ESTADO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
TELEFONE: 21 26200403

URGENTE

PROTOCOLO Nº:	040001543/2020 **Nº CONTROLE:** 2570419 **CGM:** 400349
TITULAR:	SEC MUN DE CONSERVAQÇÃO E SERVIÇOS PUB
CNPJ:	28521748000159 **TELEFONE:** 2613-6778
REQUERENTE:	SUBSECRETARIA DE SERVICOS CONCEDIDOS
ASSUNTO	SECONSER - AQUISIÇÃO DE MATERIAL
LOGRADOURO:	RIO BRANCO,VISC DO, 11
BAIRRO:	PONTA D AREIA
MUNICÍPIO:	NITEROI
DATA:	28/09/2020
~~USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO:~~	~~LAURENCE CHALHOUB SANTOS~~

OBS.:

TERMO DE PARCERIA

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	DOC. ANEXOS

Assinado Digitalmente por: DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Data: 2021.10.08 12:18:49 -03:00

ViverBem

040/1593/2020

Danielle Parada
Secretária
Subsecretaria de Cons.
e Serviços Públicos

02

Ofício nº 000074/2020

Niterói, 15 de Setembro de 2020.

DA: ASSOCIAÇÃO VIVER BEM

Á SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERENTE: CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Senhores,

Vimos por meio desta manifestar o interesse de realizar **TERMO DE COOPERAÇÃO** com esta secretaria para desenvolvimento do projeto **"VIVERBEM".**

CONSIDERANDO que o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** se destina à conjugação de esforços entre as partes, sem ônus, no interesse do atingimento dos objetivos do **"PROJETO VIVERBEM"** para atuação do município.

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia a **VIVERBEM** perdeu receita de seus colaboradores, tendo que reduzir mão de obra, campo de visão e área de atuação. Acreditamos que seremos mais uteis para ***UTILIDADE PÚBLICA",** por se encontrar necessitando uma maior atenção do monitoramento urbano e ajuda de nossas redes sociais.;

CONSIDERANDO que a **SECONSER** terá um grande ganho na utilização do monitoramento de praças, redes elétricas, redes fluviais e redes de telecomunicações, contribuindo muito para a população de Niterói;

Atenciosamente,

RODRIGO FERNANDES DA MATTA
ASSOCIAÇÃO VIVERBEM

040/1545

ViverBem

TERMO DE COOPER
CELEBRAM A SECRE
CONSERVAÇÃO E
"SECONSER" E A AS
PARA A IMPLEMENT
VÍDEO MONITORAM
UTILIDADE PÚBLICA'

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, por in
MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLIC
CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Vis
Ponta d' Areia – Niterói, Niterói/RJ, CEP 24020-000, dorava
neste ato representada pela Secretária Municipal de Conse
senhora **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, inscrita sob o nº. de
ASSOCIAÇÃO VIVER BEM, inscrita no CNPJ sob o no 22.4
Timbiras nº 92, São Francisco, Niterói, RJ, neste ato repr
RODRIGO FERNANDES DA MATTA, inscrito no CPF sob o
denominada **VIVERBEM**

Considerando que a **SECONSER** é responsável pela manuter
na perspectiva dos direitos coletivos e da fiscalização do cump
que haja interesse público, como:

A – Implementação, manutenção dos serviços relativos a parq
públicos, áreas de lazer e estradas municipais;

B – Conservação;

C – Iluminação Pública;

D – Monitoramento e fiscalização dos serviços conce
Telecomunicações, Água e Mobiliário Urbano;

E - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas

ViverBem

CONSIDERANDO que o projeto **VIVERBEM** realiza o vídeo
logradouros públicos há mais de seis anos, trabalhando como um c

ao conhecimento público e privado informações pertinentes de inte
Lei de privacidade e os bons costumes, sendo uma associação
religiosa, favorecimento e não opina com críticas, tendo em seu es

Artigo Iº - A ASSOCIAÇÃO **VIVER BEM** é uma associaçã
lucrativos de duração indeterminada, de caráter cultural e s
das leis civis do país;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO **VIVER BEM**, doravante denor
finalidades:

I) - Desenvolver projetos e ações voltados para a segurar
população em geral;

II) - Oferecer informações de interesse público;

III) - Oferecer consultoria técnica as instituições que trabalha

IV) - Oferecer a inclusão social e digital das camadas men
com programas que visem à melhoria da qualidade de vid
trabalho;

V) - Participar e promover programas de educação, difu
conscientização;

VI) - Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em
formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que pr
o meio ambiente;

VII) - Promover a assistência e apoio a programas e projeto
coletividade e respeito aos princípios éticos

VIII) - Outras atividades compatíveis com as finalidades da e

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM** poderá abrir filiais
criar departamentos, divisões, conselhos, comissões té

040/1543/

ViverBem

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a conju
partes para a implementação de medidas capazes de aprimorar o
de Niterói no foco da "**UTILIDADE PÚBLICA**".

1.1 - O projeto não possui custo para a **Secretaria Municipal d**
Públicos;

1.2 - A VIVERBEM e seus parceiros criarão o centro de monitorat
da **SECONSER.** O sistema consistirá no monitoramento por div
visualização e gravação em tempo real;

1.3 - A **VIVERBEM** e seus parceiros realizarão o projeto im
monitoramento na sede da **SECONSER** para que a mesma efetue
jardins, mobiliário urbano, rede fluvial, rede elétrica, rede de
os pontos de visão que inclua em sua competência perant
tomando ações imediatas na manutenção, fiscalização e conserva

1.3.1 - O sistema funcionará na escala de 24 X 7 (vinte
semana);
1.3.2 - Os equipamentos serão fornecidos pela **VIVERBEM** e
utilizados são gratuitos;

1.4 - **A VIVERBEM** e seus parceiros irão fornecer internet nas pra
monitoramento e locais de grande circulação, acesso **à internet**. O
"LIVRE" tem o objetivo de colaborar com a população de Niterói p
atividades escolares e trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parte I - Compete a VIVERBEM

radio transmissão (WI-FI) em pontos cegos na cidade. Como a antena de transmissão localizada no Parque da Cidade, para que sejam transmitidas e enviadas imagens para região oceânica;

2.17 - Fornecer pontos de energia para as câmeras instaladas.

Parte III – Das obrigações comuns para os partícipes

2.19 - O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará qualquer direito a futura contratação, face à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, assim como, não obriga qualquer das Partes a adquirir produtos ou prestar serviços à outra Parte;

2.20 - Este Termo de Cooperação Técnica obriga além das Partes signatárias, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste;

2.21 - Todas as despesas apresentadas para a realização deste Termo de Cooperação Técnica correrão por conta da Parte que as deu causa;

2.22 - O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará para as Partes signatárias qualquer tipo de remuneração;

2.23 - As Partes responderão individualmente pelo ressarcimento a terceiros, em decorrência de danos, perdas e lucros cessantes, dos quais tiver dado causa, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E CONTROLE DAS IMAGENS

3.1 - As imagens são de domínio exclusivo do nosso Projeto **"VIVER BEM"**, ficando vedada sua utilização para interesses incompatíveis com o objetivo deste TERMO;

3.2 - Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e ou gravações, estão obrigadas a guardar sigilo sobre tais imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal;

3.3 - A utilização, captação e armazenamento das imagens devem se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias. Em hipótese alguma os recursos de aproximação de imagem (zoom) poderão ser utilizados para filmar interior de residências.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - Este termo deverá ser publicado, em extrato, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura, na Imprensa Oficial, sob exclusiva responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, passando a vigorar a partir da data da sua publicação e pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, por acordo entre os partícipes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo deverão ser objeto de Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente Termo de Cooperação para todos os fins de direito;

5.2 - A alteração do Termo não pode alterar o seu objeto, ainda, que parcialmente e também não poderá modificar a finalidade definida neste Termo;

5.3 - As alterações que implique em: mudanças de localização das câmeras e/ou equipamentos, aumento ou supressão do número de câmeras, bem como qualquer questão de natureza técnica, deverá ser precedido de comunicação a KEEPTECH, a fim de ser realizada avaliação técnica, objetivando aferir a viabilidade ou não das alterações propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Termo de Cooperação, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.2 - Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexeqüível e, exemplificativamente, em caso de constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

6.3 - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 90 (Noventa) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 - A celebração de contrato entre um Partícipe e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Cooperação, não acarretará a solidariedade jurídica do outro Partícipe, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade de pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes mediante a observância das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os casos omissos, dúvidas ou questões que não possam ser resolvidas por mediação administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com as cláusulas e condições expressas neste termo, os participantes o firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as (02) duas testemunhas abaixo identificadas.

Niterói, 15 de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNCIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DAYSE NOGUEIRA MONASSA

ASSOCIAÇÃO VIVERBEM
RODRIGO FERNANDES DA MATTA

Primeira Testemunha:

_____

Nome:
CPF:

Segunda Testemunha

_____

Nome:
CPF:

PREFEITURA DE NITERÓI | SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/1543/2020	28/09/2020	Danielle Parada Secretária Subsecretaria de Cons. e Serviços Públicos	10

A Dra Lucimar Reis

Reis avaliação

18/4/2021

Dayse Mon...
Secretária de Conservação e
Serviços Públicos
Matr.: 124.256-30

Recebido em 28/06/21
às 12:20h

Sulamita ... dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/001543/2020	28/09/2020		11

Ao Gabinete,

Sugiro, s.m.j., que o presente processo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município em atendimento ao que dispõe no art. 38, §ú, da Lei Federal 8666/93.

Esclareço, que é imprescindível que a PGM emita o devido e competente parecer jurídico quanto ao Termo de Cooperação de fls. 03 a 09.

Ressalto, que conforme fls.05 a 07, a celebração do pretendido convênio não implicará em despesas ou valores adicionais ao Município, não sendo necessário a indicação de recursos para realização do serviço apontado.

Em: 15/07/2021.

LUCIMAR S. R. DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
MAT. 114.391

NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Conservação e Serviços Públicos SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/001543/2020	28/09/2020	Sulamita Vellos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	12

À PGM,

Solicito Parecer na forma da Lei.

Em, 27 / 01 /2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos

040/001543/2020 Sulamita Dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica 13

Gmail Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>

ANALISE JURÍDICA - PROCESSO 040/001543/2020

Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com> 28 de julho de 2021 16:06
Para: pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br

Prezados, boa tarde!
Venho por meio deste, encaminhar a mídia do processo administrativo nº 040/001543/2020, para análise jurídica e emissão do competente Parecer, conforme solicitado pela Secretária da Pasta.

Atenciosamente,

Dra.Lucimar S. Reis de Souza
OAB RJ 153.067-Mat. 114.391
Assessoria Jurídica-SECONSER

0401543-2020 Termo de parceria Bem Viver.pdf
4680K

040/1543/2020 Sulamita W. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica 14

Gmail Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>

ANALISE JURÍDICA - PROCESSO 040/001543/2020

Marcos Vinicius <marcosvinicius@pgm.niteroi.rj.gov.br> 9 de agosto de 2021 10:26
Para: Assessoria Nlc <assessorianlc@pgm.niteroi.rj.gov.br>, Eduardo Barbosa <eduardobarbosa@pgm.niteroi.rj.gov.br>
Cc: Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>

Encaminho o Parecer nº. 60/EPBF/PPLC/2021, nos termos do visto em anexo.

Em colaboração, segue em anexo proposta de minuta de termo de colaboração que está sendo preparada para servir como minuta-padrão para toda Administração.

---
p.s. Informo que no final do mês o endereço eletrônico nlc@pgm.niteroi.rj.gov.br será desativado, devendo as consultas serem endereçadas para o endereço pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br.

Att.,

Marcos Vinicius Souza do Carmo
Procurador-Chefe
Procuradoria de Licitação e Contratos
Procuradoria Geral do Município de Niterói
Tel: (21) 2719-3740

PREFEITURA NITERÓI FEITA POR VOCÊ

-------- Mensagem original --------

Assunto:: Fwd: ANALISE JURÍDICA - PROCESSO 040/001543/2020
Data: 06/08/2021 13:45
De: Eduardo Barbosa <eduardobarbosa@pgm.niteroi.rj.gov.br>
Para:: MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO <marcosvinicius@pgm.niteroi.rj.gov.br>, Assessoria Nlc <assessorianlc@pgm.niteroi.rj.gov.br>

Eduardo P. Barbosa de Faria

Procurador do Município

-------- Mensagem original --------

Assunto:: Fwd: ANALISE JURÍDICA - PROCESSO 040/001543/2020
Data: 28/07/2021 16:23
De: Marcos Vinicius <marcosvinicius@pgm.niteroi.rj.gov.br>

140 040/1543/2020 Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Para::PPLC <pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br>

Ao Dr. Eduardo Barbosa.

---
p.s. Informo que no final do mês o endereço eletrônico nlc@pgm.niteroi.rj.gov.br será desativado, devendo as consultas serem endereçadas para o endereço pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br.

Att.,

Marcos Vinicius Souza do Carmo
Procurador-Chefe
Procuradoria de Licitação e Contratos
Procuradoria Geral do Município de Niterói
Tel: (21) 2719-3740

-------- Mensagem original --------

Assunto::ANALISE JURÍDICA - PROCESSO 040/001543/2020
Data:28/07/2021 16:06
De: Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>
Para::pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

3 anexos

Parecer n. 060_2021 - EPBF-PPLC - Acordo de cooperação - Associação VIVERBEM.pdf
361K

Minuta Acordo de Cooperação sem compartilhamento de bens - 21.07.docx
92K

202 - VISTO PARCERIA VIVERBEM MONITORAMENTO.pdf
188K

Processo nº 040001543/2020	Data: 28/09/2020	RUBRICA	FLS. 15

PARECER Nº 060/EPBF/PPLC/2021

Atividade de interesse público. Regime de mútua cooperação. Organização da sociedade civil. Ausência de repasse de verbas municipais. Hipótese de Acordo de Cooperação. Incidência das regras previstas na Lei Federal nº. 13.019/14 (MROSC) e no Decreto Municipal nº 13.996/2021. Desnecessidade de chamamento público. Necessidade de correção das inconsistências na instrução processual.

Ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos;

(1) RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo *enviado via e-mail* pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER) a fim de que seja analisada a legalidade de parceria com a **ASSOCIAÇÃO VIVERBEM** para a implementação de sistema de monitoramento de praças, jardins, mobiliário urbano, rede fluvial, rede elétrica e de telecomunicações do município.

Os autos foram instruídos com o Ofício 074/2020 da própria Associação (fl.02), manifestando o interesse na parceria, além de minuta de termo de cooperação técnica às fls. 03/09, **a qual não prevê a transferência de recursos**. Não foi anexado plano de trabalho à minuta de termo de cooperação técnica.

Autos encaminhados à PGM para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

(2) INCIDÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/14 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.996/2021. VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA SUA APLICAÇÃO.

Antes de adentrar o objeto desta análise, impende ressaltar que não compete a esta Procuradoria analisar os critérios de conveniência e oportunidade que embasam o ajuste em tela,

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

estando, assim, restrita esta análise aos aspectos de legalidade.

O presente processo envolve a intenção de se celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO VIVERBEM, **sem a transferência de recursos públicos**, para dar cumprimento ao Projeto Viver Bem.

Diante de tais elementos, portanto, é que este parecer analisará o fundamento normativo para a realização da referida parceria, análise essa que levará em conta a própria natureza da colaboração e, como consequência, o regramento que incidirá sobre a situação fática ora discutida.

A parceria desejada pela Secretaria consulente carece de maiores informações nos autos. Foi juntado apenas o ofício da própria Associação, manifestando interesse em firmar parceira com o Município, e a minuta de termo de cooperação técnica. Não obstante, a análise da minuta permite extrair duas características do ajuste, quais sejam: (i) pretende-se a cooperação entre os signatários, não havendo previsão de prestações opostas no ajuste; e (ii) o Município não assumirá qualquer ônus financeiro na execução da parceria.

Para se definir o regime jurídico que regerá a parceria, deve-se perquirir qual a natureza jurídica da parte que irá firmar o acordo com a Administração Pública. Considerando que as associações são pessoas jurídicas de direito privado (art. 44 do Código Civil[1]), constituídas para fins não econômicos (art. 53 do Código Civil[2]), deve-se ter em mente que a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Parceiras com as Organizações da Sociedade Civil – MROSC) fixou que as parcerias visando a cooperação entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos **não serão mais regidas pela Lei nº 8.666/1993** (Lei Geral de Licitações - LGL).

O regime da LGL só incidirá nos convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, assim como nos casos de parceiras no âmbito do SUS. Vejamos:

> Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
> Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

[1] Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: **I - as associações**; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos; VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (grifei)
[2] Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para **fins não econômicos**. (grifei)

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.
Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.

Porquanto se pretenda realizar parceria com o fim de cooperação mútua entre os partícipes, não há que se falar em incidência da Lei nº 8.666/1993, como o faz a minuta de termo de cooperação (fl. 09), mas na aplicação total da Lei nº 13.019/201, que, frisa-se, deve constar na minuta como a norma que rege o respectivo instrumento.

Fixada esta premissa, impende observar que a Lei nº 13.019/2014 trata do regime jurídico das parcerias voluntárias com o Terceiro Setor. Nessa lei, foram definidas as diretrizes para as políticas de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, estabelecendo-se quais os instrumentos jurídicos pertinentes e o regime a ser adotado na gestão das parcerias entre terceiro setor e Poder Público.

Além disso, o Município de Niterói editou recentemente o Decreto nº 13.996/2021, que regulamenta Lei nº 13.019/2014, dispondo sobre as regras e os procedimentos para celebração de parceria entre a administração pública e as OSCs.

Os contornos teóricos, requisitos e instrução processual necessárias para celebração de parcerias entre a Administração Pública e as organizações que compõem o terceiro setor foram objeto de didática análise no teor do recente **PARECER nº 19/MVSC/PPLC/2021**[3], datado de 12/04/2021, o qual recomendamos a leitura.

Nesta toada, o art. 2º do MROSC define organizações da sociedade civil como qualquer "*pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva*".

Dessa forma, a fim de que seja possível o ajuste, é necessário comprovar que a entidade privada se enquadra no conceito de organização da sociedade civil para os

[3] Nos autos do PA nº 812000001/2021.

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

efeitos do MROSC.

Ademais, para possibilitar as parcerias com a sociedade civil, a Lei nº 13.019/2014 criou três instrumentos que devem ser utilizados conforme as características de cada pacto. Neste sentido, **as parcerias que não envolvem transferência de recursos devem ser formalizadas por acordos de cooperação**; a seu turno, aquelas que geram ônus financeiro para o ente público devem ser instrumentalizadas por termos de colaboração ou termos de fomento, conforme a proposta tenha partido da administração pública ou da organização da sociedade civil, respectivamente[4].

Assim, em primeiro lugar, **o instrumento hábil a formalizar a parceria que a SECONSER deseja celebrar com a VIVERBEM é o Acordo de Cooperação**, e não Termo de Cooperação, conforme consta da minuta de fls. 03/09.

Não obstante tais diferenças, o ponto comum ao acordo de cooperação, termo de colaboração e ao termo de fomento se funda na natureza *convenial* do pacto entre Poder Público e ente privado. E quando me refiro a esta natureza de convênio, quero dizer que todo o arcabouço principiológico veiculado pelo MROSC tem como finalidade a execução de interesse comum dos parceiros.

Os convênios, assim como os instrumentos da Lei nº 13.019/2014, não possuem natureza de contrato porque nos contratos os interesses das partes são opostos: um contratante pretende o objeto contratado, enquanto o outro espera a justa remuneração. Nos convênios e termos congêneres os interesses das partes são convergentes, exprimindo viés de colaboração entre os partícipes para alcançar objetivo comum. Vejamos a lição de Flávio Amaral Garcia:

---

[4] Neste sentido dispõe o art. 2º do MROSC:
"Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)
VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII - **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII-A - **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**"; (grifei)

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

> "[...] Nos convênios os interesses são idênticos, ainda que cada uma assuma uma obrigação distinta para alcançar a finalidade comum. Cada partícipe colabora de acordo com suas possibilidades e segundo a partilha de obrigações previamente definida no instrumento.
> 'Há, pois, no convênio efetiva cooperação entre os partícipes, não sendo caracterizado pela comutatividade, típica dos contratos, quando o interesse dos contratantes se revela contraposto e nos quais cada parte tem objetivos e finalidades antagônicos"[5].

Também é esta a clássica lição de Hely Lopes Meirelles[6]:

> "(...) convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesse comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste, outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por esta razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, segundo suas possibilidades, para consecução do objetivo comum, desejado por todos." (grifei)

Com base nestes conceitos e na escassa instrução dos autos, só é possível *supor* que a parceria apresentada pela SECONSER vai ao encontro do objeto regulado pela Lei Federal nº. 13.019/14. Todavia, como é absolutamente inviável para este órgão jurídico a análise de processos com base em mera suposição, **é necessário que haja justificativa ou demonstração expressa por parte da consulente de que a finalidade do ajuste possui interesse eminentemente público.**

Isso porque, para a validade das parcerias com organizações da sociedade civil, é imprescindível *demonstrar* as finalidades de interesse público e recíproco que permeiam o ajuste, pois, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, "(...) o interesse recíproco entre os partícipes, condição essencial à formação do acordo de convênio, somente é assegurado na medida em que o objeto pretendido ou o resultado, uma vez alcançado, possa ser usufruído por ambos os partícipes (...)"[7].

Além disso, a demonstração do interesse público e recíproco é evidenciada não somente pelo objeto do ajuste, mas principalmente pelo plano de trabalho da parceria. Neste

---

[5] GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e contratos administrativos*: casos e polêmicas. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018. p. 476.
[6] *Direito administrativo brasileiro*. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 511.
[7] TCU, Plenário, Acórdão 3241/2013, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. 27/11/2013.

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

sentido, o **plano de trabalho é um dos documentos mais relevantes para a realização do ajuste de vontades, na medida em que define como o objeto da parceria será realizado**[8].

Para doutrina especializada[9]:

> "(...) é o instrumento que servirá de base para a gestão da parceria, pois nele serão definidas e delimitadas as ações, os objetivos, as metas e os indicadores, estabelecidos os prazos (cronograma), bens e valores, além de outros elementos que funcionem como substrato fático que permitirá a execução e concretização das atividades de interesse público que justificaram a celebração dos termos de fomento e de colaboração".

De acordo com o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021, caberá à OSC a elaboração **do plano de trabalho, que sempre estará presente e será parte integrante de todos os instrumentos previstos no MROSC,** como fica claro pela redação do parágrafo único do art. 42 da Lei 13.019/2014:

> Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
> (...)
> Parágrafo único. **Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável**. (grifei)

Assim, a legalidade da parceria pretendida demanda que haja plano de trabalho aprovado pela autoridade competente e que contenha todos os elementos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto nº 13.996/2021, aos quais acrescentamos breves comentários:

> *I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingida:*
> trata-se do atual estágio em que se encontra o tema objeto da parceria, que, na verdade, justifica a própria assinatura do instrumento;
> II - *descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados*: uma vez demonstrada a proposta de alteração da realidade existente em determinado cenário mediante atividades e metas que tenham

[8] Leandro Martins de Souza, O Plano de Trabalho. *In* Parcerias com o Terceiro Setor. – As Inovações da Lei nº 13.019/2014. p. 367.
[9] Leopoldo Gomes Murato. Termo de Colaboração e Termo de Fomento. *In* Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. p. 82.

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

nexo com esta proposta, é imprescindível definir objetivamente quais são as metas a serem alcançadas através do projeto e quais são as atividades a serem utilizadas para o alcance destas metas;
II-A - *previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria*: não se aplica ao presente caso, posto que não haverá transferência de recursos.
III - *forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas*: definidas as atividades e metas, o plano de trabalho deverá conter informações sobre a forma de execução das atividades e sobre a forma de cumprimento das metas;
IV - *definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:* tais indicadores devem partir da descrição da realidade do objeto e considerar o prazo de execução da parceria.

O art. 40 do Decreto nº 13.996/2021 acrescenta, ainda, em seu inciso VIII, que o plano de trabalho deve conter o cronograma de execução das metas e objetivos da parceria.

Portanto, o plano de trabalho deve integrar o ajuste e balizar clara e rigorosamente o objeto da parceria.

Assim, recomenda-se ao setor competente a elaboração prévia de justificativa e de plano de trabalho que observem todos os requisitos legais, sendo este último parte integrante do acordo de cooperação que eventualmente venha a ser celebrado.

(3) DO CABIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Dentre os instrumentos previstos na Lei nº 13.019/2014, o acordo de cooperação é aquele formalizado para a celebração de parceria em regime de mútua colaboração e sem transferência de recursos entre os partícipes, com o objetivo de executar projetos e atividades de interesse recíproco.

Aliada à vedação de transferência de recursos, o MROSC definiu ser desnecessário o chamamento público para a realização de acordos de cooperação.

Segundo o art. 2º, XII, da Lei Federal nº. 13.019/14, o chamamento público é o "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento (...)". Nota-se, portanto, tratar-se de instituto muito próximo ao da licitação, devendo estruturar-se de forma a se encontrar a melhor solução para a atividade de interesse coletivo que se pretende realizar. Contudo, o dispositivo

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

parcialmente transcrito faz referência tão somente aos termos de colaboração e de fomento, instrumentos distintos do acordo de cooperação.

De igual modo, o art. 24[10] da Lei Federal nº. 13.019/14, ao determinar a realização de chamamento público em quase todas as hipóteses, novamente se atém aos termos de colaboração e de fomento, deixando de lado o acordo de cooperação. Resta saber se tal omissão legislativa representa mero equívoco – que necessitaria de correção interpretativa – ou se significa verdadeira manifestação de vontade que, neste caso, implicaria na desnecessidade de chamamento público nas hipóteses de celebração de acordo de cooperação.

Em que pese a existência de entendimentos em sentido oposto[11], **adota-se aqui o posicionamento que dispensa o chamamento público nos casos de acordo de cooperação, sobretudo por se tratar de regra expressa na Lei Federal nº. 13.019/2014 (art. 29[12]) e por já ter a Procuradoria Geral do Município (PGM) assim se pronunciado em outras oportunidades**.

No mesmo sentido, o art. 9º, §2º, I, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 também prevê, de acordo com a complexidade da parceria e o interesse público do caso concreto, a possibilidade a dispensa de realização de chamamento público pelo órgão municipal **mediante justificativa prévia**.

Dessa forma, considerando a necessária aplicação coerente e racional do direito, opta-se por respeitar a orientação desta Procuradoria sobre a matéria que, com a edição do Decreto Municipal nº 13.996/2021, tornou-se o entendimento adotado no âmbito da Administração Pública municipal.

A Procuradoria pontuou que a Administração não estaria, em razão dessa "dispensa genérica", desobrigada da apresentação de justificativa razoável quanto à escolha do parceiro com quem celebrará acordo de cooperação, devendo sempre motivar suas parcerias de forma clara e robusta. Tal entendimento foi proferido pelo então Procurador

---

[10] Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.
[11] Michelle Diniz Mendes. Acordo de Cooperação. *In* Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. p. 106.
[12] Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

Geral, Sr. Carlos Raposo, quando do visto ao Parecer nº. 11/MCNMA/PPLC/2017, oportunidade em que afirmou o seguinte:

> Note-se que em razão desta especificidade, **não é exigida a realização de chamamento público, por ausência de previsão no art. 24 e art. 35, bem como expressa previsão do art. 29**, ambos da Lei 13.109/2014.
> [...]
> Porém, como afirmado acima, **não se trata de uma total liberalidade à disposição da Administração, que deverá fundamentar a escolha do parceiro privado e demonstrar a expertise para executar o objeto do futuro acordo**, além de apresentar a documentação prevista no art. 34.

Portanto, nos termos do art. 9º, §2º, I, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e do posicionamento desta PGM, a desnecessidade de chamamento público para as hipóteses de celebração de acordo de cooperação não desobriga à apresentação de justificativa razoável e expressa quanto à escolha do parceiro escolhido.

Assim, diante de tais considerações, recomenda-se à Secretaria consulente a exposição clara das razões que levaram à seleção da VIVERBEM para a formalização do acordo de cooperação, exigência essa que não foi satisfeita.

Vencida tal etapa, convém analisar as disposições do acordo de cooperação que se pretende celebrar, aproveitando para tratar também dos documentos que a VIVERBEM deve apresentar para se colocar como colaborador da Administração.

(4) ANÁLISE DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

(4.1) Dos requisitos formais relativos ao ente privado

Inicialmente, vale dizer que não constam dos autos quaisquer documentos exigidos pela Lei Federal nº. 13.019/14, **devendo tal inconsistência ser solucionada previamente à celebração do acordo de cooperação**. Para a formalização da parceria, então, **deve-se providenciar toda a documentação listada no art. 34[13] da referida lei e do art. 41 do**

[13] Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - (revogado); II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

Decreto Municipal nº 13.996/2021.

Além disso, inobstante o disposto à fl.04 da minuta objeto de análise, não há documentos que permitam verificar se a VIVERBEM se enquadra em alguma das alíneas do art. 2º, inciso I, nem que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme art. 33, I c/c §1º.

Também devem ser observadas as vedações previstas no art. 39 do marco regulatório[14], pois a presença de qualquer uma delas impede a celebração da parceria com o Poder Público.

Portanto, **recomenda-se ao setor competente que sejam acostados aos autos documentos que evidenciem a qualificação da associação como uma organização da sociedade civil nos moldes do marco regulatório.**

---

legislação aplicável de cada ente federado; III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; IV -(revogado); V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; VIII - (revogado).

[14]Art. 39. Ficará **impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria** prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3o (Revogado). § 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

(4.2) Da minuta do acordo de cooperação

Sobre as disposições presentes no acordo de cooperação, em primeiro lugar, é importante ressaltar que esta Procuradoria não possui minuta padrão sobre a matéria, mas o art. 42 da Lei 13.019/2014 e o art. 34 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 prevêem o rol mínimo de cláusulas a serem observadas. Assim sendo, algumas recomendações à minuta de fls. 03/09 são necessárias:

A. Conforme exposto anteriormente no teor do presente parecer, o instrumento supostamente adequado para a formalização da parceria pretendida pela SECONSER é o **acordo de cooperação**, razão pela qual devem ser alteradas as menções a "termo de cooperação" na minuta;

B. Deve ser retirada a menção à aplicação supletiva da Lei 8.666/93 (fl.09), pois, conforme previsto no art. 84 da Lei 13.019/2014, não se aplica às parcerias do âmbito do MROSC o disposto na Lei Geral de Licitações e Contratos. O acordo de cooperação tem fundamento legal na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 13.996/2021, devendo constar na minuta tais normas como as que regerão o respectivo instrumento;

C. As cláusulas disciplinadoras do objeto e das obrigações das partes devem ser adequadas às previsões do respectivo plano de trabalho, atendidos os requisitos do art. 22 da Lei 13.019/14 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, com previsões claras, pormenorizadas e afetas às finalidades que regem as parcerias do poder público com entidades do Terceiro Setor;

D. Deve ser incluída cláusula obrigatória que preveja, de forma clara e precisa, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, nos termos do art. 42, VIII, da Lei 13.019/2014;

E. Em que pese se tratar de conclusão implicitamente retirada da minuta apresentada, **seria útil a inclusão de cláusula proibitiva de termos aditivos que gerem a transferência de recursos municipais**. Tal cláusula serviria como reforço quanto à proibição transferências financeiras nesse tipo de parceria. Assim, inviável a possibilidade de qualquer alteração contratual que gere o repasse de recursos públicos;

F. Como abordado anteriormente, a dispensa de chamamento público é regra

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

geral quando se trata de acordo de cooperação. Contudo, o art. 29 da MROSC obriga o ente público a realizar o certame quando houver comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. Desta forma, é importante que fique claro na minuta do acordo de cooperação que as obrigações do município não se enquadram na exceção de dito art. 29;

G. O art. 35 do Decreto Municipal 13.996/2021 fixa o **prazo máximo de 5 anos para a parceria, o que demanda a alteração da cláusula quarta (fl. 08). Além disso, o prazo de publicação não poderá ser de 90 dias, tendo em vista que art. 48, §1º, do mesmo decreto determina que a publicação seja feita em 5 dias após a assinatura;**

H. Sugere-se que o prazo de publicação e o prazo de vigência constem em cláusulas apartadas. Além disso, sugere-se que a possibilidade de prorrogação da parceria, conforme determina o inciso VI do art. 42 da Lei 13.019/2014, seja mais detalhada, com as hipóteses autorizadoras;

I. Aponta-se, também, para **a inclusão de tentativa de composição administrativa no caso de existir eventual litígio envolvendo o objeto da parceria**. Tal obrigatoriedade se encontra no art. 42, XVII[15], e deve ser observada no presente caso. Além disso, **a nova disposição – cuja inclusão pode ocorrer na cláusula quinta – deve estabelecer que a negociação administrativa deve acontecer com a participação da Procuradoria Geral do Município**, órgão de assessoria jurídica da Administração Direta;

J. Ademais, estão ausente as cláusulas obrigatórias previstas nos incisos XI e XVII do art. 34 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

K. Quanto à **cláusula nona** (fl. 09), observa-se que o foro eleito para dirimir eventuais conflitos foi o da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Apesar de não haver óbice jurídico para fixação do foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, recomenda-se a alteração da minuta de forma a permitir a resolução de eventuais conflitos no foro da Comarca de Niterói, uma vez que as atividades serão executadas nesta localidade e por ser menos oneroso ao Município partícipe.

[15] Art. 42, XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

Portanto, diante de todo o exposto, **conclui-se pela necessidade de se alterar a minuta (fls. 03/09) do termo de cooperação técnica juntado aos autos**, de modo a adequá-la ao que determina a Lei Federal nº. 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 13.996/2021, nos termos acima apontados.

(5) CONCLUSÃO

Assim sendo, a viabilidade da parceria demanda a completa observância da Lei Federal nº. 13.019/14, sendo necessário o atendimento dos seguintes itens:

i. Previamente à celebração do acordo de cooperação, a ASSOCIAÇÃO VIVERBEM deve apresentar todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº. 13.019/14 (art. 34) e comprovar que se enquadra em alguma das alíneas do art. 2º, inciso I, bem como que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme art. 33, I c/c §1º;

ii. A parceria entre a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a VIVERBEM será firmada por meio de acordo de cooperação, instrumento esse que dispensa chamamento público para sua celebração. No entanto, conforme já se posicionou a PGM e dispõe o art. 9º, §2º, I, do Decreto Municipal nº 13.996/2021, deve haver justificativa idônea e prévia quanto à escolha do parceiro para a realização da atividade de interesse público e coletivo;

iii. As menções a "termo de cooperação técnica" na minuta devem ser substituídas por "acordo de cooperação";

iv. Não é cabível a aplicação da Lei 8.666/93 ao acordo de cooperação, razão pela qual sua previsão deve ser substituída por "Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021";

v. Deve ser elaborado plano de trabalho que observe todos os requisitos legais, sendo ele parte integrante do acordo de cooperação;

vi. As cláusulas disciplinadoras do objeto e das obrigações das partes devem ser detalhadas, claras e adequadas às previsões do respectivo plano de trabalho;

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

vii. Devem ser detalhadas as hipóteses e os requisitos que autorizam a alteração dos termos da parceria;

viii. É importante que fique claro na minuta do acordo de cooperação que as obrigações do município não envolvem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

ix. Seria útil a inclusão de cláusula proibitiva de termos aditivos que gerem a transferência de recursos municipais. Tal cláusula serviria como reforço quanto à proibição de investimento estatal nesse tipo de parceria;

x. Deve ser incluídas como cláusulas obrigatórias aquelas previstas nos incisos XI e XVII do art. 34 do Decreto Municipal nº 13.996/2021

xi. Deve-se incluir disposição que determine a necessária tentativa de composição administrativa nos casos de litígios envolvendo o objeto da parceria, sempre com a participação da PGM (art. 42, XVII, da Lei Federal nº. 13.019/14);

xii. Recomenda-se a alteração da cláusula nona da minuta de forma a permitir a resolução de eventuais conflitos se dê no foro da Comarca de Niterói, uma vez que as atividades serão executadas nesta localidade e por ser menos oneroso ao Município partícipe.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Niterói, 6 de agosto de 2021.

EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA
Sou o autor deste documento
2021.005.20060

EDUARDO P. BARBOSA DE FARIA
Procuradoria de Licitações e Contratos
Procurador Assistente
Matr. 1.244.012-0 OAB/RJ 220.740

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740

040/1543/2020
Sulamita Dias Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

(MODELO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 13.996/2021 sem transferência de recursos.

O presente modelo se adequa ao objeto que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do artigo 9º do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

Nota Explicativa 2: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em vermelho devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 3: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

Nota Explicativa 4: O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto e mais atualizado. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Acordo de Cooperação /[órgão ou entidade pública municipal] nº xx/202x

A(O) *[MUNICÍPIO, AUTARQUIA, FUNDAÇÃO, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU RESPECTIVA SUBSIDIÁRIA]*, por intermédio da(o) ..... *[por exemplo, Secretária]* e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxx RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de (descrever projeto/atividade) a ser executado no (indicar o local de execução do objeto), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Nota Explicativa: O presente modelo se adequa ao objeto que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do artigo 9º do Decreto nº 13.996/2021.

Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, inciso III, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade como beneficiário em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

(...)

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

As exigências previstas nos Capítulos II – Do Chamamento Público e III – Da celebração do instrumento de parceria, especialmente aquelas disposta nos artigos 8º, 23 e 26 a 29 poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 13.996/2021.

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações; e

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1 º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2 º O órgão municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos artigos 10, 37, e 56 a 68.

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso V, nos termos do artigo 63, §3°, da Lei n. 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria pela Administração Pública funcionarão da seguinte forma:

[Descrição dos recursos humanos e tecnológicos, inclusive eventual apoio técnico contratado];

Subcláusula segunda. A Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n° 13.996/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de [número definido conforme o caso concreto, não podendo ser superior a 30 dias] dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipeS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de *xxxxxxxxx meses/anos* a partir da data de sua *assinatura [ou publicação]*, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35 do Decreto nº 13.996/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa: O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder cinco anos, conforme previsão contida no Artigo 35 do Decreto nº 13.996/2021:

Art. 35 A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 , deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria,

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação).

Lei 13.019/2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

~~**Nota Explicativa:** Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC dever~~ observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção

dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao acordo, deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [*número definido conforme o caso concreto, mas não superior a 30 dias*] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [*número definido conforme o caso concreto, mas não superior a 15 dias*] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [*indicação de tipos de documento, conforme o caso concreto*];

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá

decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de *[número definido conforme o caso concreto]* dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

OU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §2º, II, do Decreto nº 13.996/2021.

Nota Explicativa: Com base no artigo 9º, §2º, II do Decreto nº 13.996/2021, poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

(...)

§ 2 º O órgão municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos artigos 10, 37, e 56 a 68.

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar

aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

OU

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a Administração Pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Nota Explicativa: Versão completa

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades, complexidade e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o *xxxxx* publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do *xxxxx* em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, *xx* de *xxxx* de 20xx.

_____

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOME DA OSC

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

Nota Explicativa: O administrador público é a autoridade competente para firmar o acordo de cooperação, conforme dispõe o art. 8º, §2º do Decreto nº 13.996/2021.

Nota Explicativa: A assinatura de duas testemunhas atende o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial documento assinado por duas testemunhas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(MODELO)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa: Este plano de trabalho foi idealizado com base no 40 do Decreto nº 13.996/2021. Ante a inexistência de repasse de recursos no bojo de um acordo de cooperação, os itens trazidos pelos incisos V, VI e VII do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021 são inaplicáveis ao caso.

Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 40, §2º do Decreto nº 13.996/2021), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 40, §§3º e 4º).

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

- Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da organização da sociedade civil, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

2. OBJETO

- Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

3. AÇÕES

- Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.

4. METAS

- Descrever quantitativamente as metas mensuráveis que se busca atingir com a parceria.

5. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

- Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Embora não haja "cronograma de desembolso" propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim.

Processo nº	Data	Rubrica	Folha
040001543/2020	28/09/2020		34

VISTO/Nº 202/MVSC/PPLC/2021

Visto. Aprovo o Parecer nº. 60/EPBF/PPLC/2021 da lavra do Procurador do Município Eduardo P. Barbosa de Faria, pelos seus próprios fundamentos.

Trata-se de processo administrativo enviado via e-mail pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER) a fim de que seja analisada a legalidade de parceria com a ASSOCIAÇÃO VIVERBEM para a implementação de sistema de monitoramento de praças, jardins, mobiliário urbano, rede fluvial, rede elétrica e de telecomunicações do município.

O i. procurador opinou pelo prosseguimento do procedimento, **desde que** atendidas às recomendações, assim resumidas:

> i. Previamente à celebração do acordo de cooperação, a ASSOCIAÇÃO VI-VERBEM deve apresentar todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº. 13.019/14 (art. 34) e comprovar que se enquadra em alguma das alíneas do art. 2º, inciso I, bem como que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme art. 33, I c/c § 1º;
>
> ii. A parceria entre a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a VIVERBEM será firmada por meio de acordo de cooperação, instrumento esse que dispensa chamamento público para sua celebração. No entanto, conforme já se posicionou a PGM e dispõe o art. 9º, §2º, I, do Decreto Municipal nº 13.996/2021, deve haver justificativa idônea e prévia quanto à escolha do parceiro para a realização da atividade de interesse público e coletivo;
>
> iii. As menções a "termo de cooperação técnica" na minuta devem ser substituídas por "acordo de cooperação";

iv. Não é cabível a aplicação da Lei 8.666/93 ao acordo de cooperação, razão pela qual sua previsão deve ser substituída por "Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021";

v. Deve ser elaborado plano de trabalho que observe todos os requisitos legais, sendo ele parte integrante do acordo de cooperação;

vi. As cláusulas disciplinadoras do objeto e das obrigações das partes devem ser detalhadas, claras e adequadas às previsões do respectivo plano de trabalho;

vii. Devem ser detalhadas as hipóteses e os requisitos que autorizam a alteração dos termos da parceria;

viii. É importante que fique claro na minuta do acordo de cooperação que as obrigações do município não envolvem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

ix. Seria útil a inclusão de cláusula proibitiva de termos aditivos que gerem a transferência de recursos municipais. Tal cláusula serviria como reforço quanto à proibição de investimento estatal nesse tipo de parceria;

x. Deve ser incluídas como cláusulas obrigatórias aquelas previstas nos incisos XI e XVII do art. 34 do Decreto Municipal nº 13.996/2021

xi. Deve-se incluir disposição que determine a necessária tentativa de composição administrativa nos casos de litígios envolvendo o objeto da parceria, sempre com a participação da PGM (art. 42, XVII, da Lei Federal nº. 13.019/14);

Processo nº	Data	Rubrica	Folha
040001543/2020	28/09/2020		36

xii. Recomenda-se a alteração da cláusula nona da minuta de forma a permitir a resolução de eventuais conflitos se dê no foro da Comarca de Niterói, uma vez que as atividades serão executadas nesta localidade e por ser menos oneroso ao Município partícipe.

Por todo o exposto, aprovo o parecer, dispensado o visto do Procurador Geral, nos termos da Resolução PGM nº 03/2019 c/c Resolução PGM nº 32/2020, ressaltando que o parecer jurídico é peça opinativa, não vinculante, que poderá não ser observada pelo gestor desde que o faça de maneira fundamentada, assumindo o ônus de tal conduta, que uma vez cumprido ou devidamente justificado o seu afastamento, não requer o retorno dos autos a esta assessoria jurídica.

À SECONSER.

Niterói, 09 de agosto de 2021.

MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO
Dados: 2021.08.09 10:19:49 -03'00'

MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO
Procuradoria de Licitações e Contratos - PPLC
Procurador – Chefe
Mat. nº 1.242764-0 OAB/RJ nº 128.752

Leis Municipais 20 anos
www.LeisMunicipais.com.br

0401/543/2020
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

DECRETO Nº 13.996/2021

REGULAMENTA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º As empresas públicas e sociedades de economia mista não atendidas por este decreto deverão observá-lo, no que couber, até a edição de seus regulamentos próprios.

§ 2º O disposto neste regulamento não afasta a possibilidade de que sejam celebradas outras parcerias com particulares, com vistas ao atendimento a outros interesses públicos, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, quando não houver disciplina legal especial aplicável à parceria que se pretende firmar.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

37v 040/1543/2020

Sulamita L. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Art. 3º Para fins deste decreto, além das disposições contidas no artigo 2º da Lei nº 13.019, de 2014, considera-se:

I - Minuta de Plano de Trabalho: documento elaborado pela Administração Pública Municipal e constante como anexo do Edital de Chamamento Público;

II - Proposta de Trabalho: documento apresentado pelas organizações participantes durante a fase de seleção do chamamento público;

III - Plano de Trabalho pormenorizado: documento apresentado pela organização selecionada durante a fase de celebração do chamamento público; e

IV - Plano de Trabalho aprovado: documento aprovado pela Administração Pública Municipal após o chamamento público e que regerá a parceria a ser celebrada.

V - Órgão responsável pelo chamamento: órgão da Administração Pública Municipal direta responsável pela publicação do edital de chamamento público, pela condução da fase de seleção e pelos atos decorrentes;

VI - Órgão responsável pela parceria: órgão da Administração Pública Municipal direta responsável pela parceria a partir da fase de celebração, abarcando sua execução;

VII - Administrador Público: dirigente máximo do órgão responsável pela parceria.

Parágrafo único. Todas as competências previstas neste Decreto relativas ao Administrador Público poderão ser objeto de delegação a outros órgãos ou titulares, desde que não haja impedimento legal, seja conveniente e sempre de forma fundamentada em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, vedada, em qualquer caso a subdelegação.

Art. 4º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica.

§ 1º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 2º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 5º A administração pública municipal, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A SEPLAG publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, inclusive no tocante à prestação de contas, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014, que serão disponibilizados em meio eletrônico oficial, em conformidade com as normas de controle interno e externo.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 3º As ações de comunicação afetas à operação da transparência serão coordenadas pela SEPLAG.

Continuar

040/1543/2020
Sulamita Vidos Santos
Agente Adm.
Assessoria Juridica
38

Seção II

Da capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação serão coordenados pela Escola de Governo e Gestão - EGG, priorizando a formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.

§ 1º Poderão ser ministrados cursos específicos de capacitação por instituições de ensino ou organizações da sociedade civil, coordenados pela EGG.

§ 2º Os programas de capacitação de que trata o caput deste artigo deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

§ 3º A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Art. 7º A administração pública adotará as medidas necessárias, para assegurar, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, a capacidade técnica e operacional de que trata o caput do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos limites da programação orçamentária e financeira de seus órgãos ou entidades.

Seção III

Do acordo de cooperação

Art. 8º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O administrador público é a autoridade competente para firmar o acordo de cooperação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação de ações; e

Continuar

040/1543/2020
38v
Assessoria Jurídica

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos artigos 10, 37, e 56 a 68.

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Capítulo II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições gerais

Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria, instrumentalizada por termo de colaboração ou termo de fomento, deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para satisfação do interesse social.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o §3º serão definidos em ato do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei e das disposições deste Decreto.

Art. 11. Todos os chamamentos públicos realizados pela Administração Direta, bem como as respectivas publicações oficiais deverão ser conduzidos pela Secretaria Municipal de Administração de Niterói - SMA.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 1º Motivadamente, outro órgão da administração pública municipal poderá conduzir o chamamento público e instituir

Continuar

Agente Adm.
Assessoria Jurid...

Comissão de Seleção própria com seus agentes públicos e de outras secretarias, desde que com a anuência das respectivas autoridades responsáveis pelos agentes públicos designados.

§ 2º Os chamamentos públicos realizados pela administração indireta serão realizados de maneira autônoma nos moldes do regimento interno de cada entidade.

Art. 12. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria.

Parágrafo único. Sempre que possível, órgãos estabelecerão os critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetivos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 13. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - a forma e prazo para esclarecimento de dúvidas sobre as normas editalícias;

V - a possibilidade de atuação em rede, se for o caso;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VII - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VIII - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

IX - a minuta do instrumento de parceria e a minuta do plano de trabalho, no caso de termo de colaboração, ou das diretrizes para a sua construção, no caso de termo de fomento;

X - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XI - requisitos mínimos e condições de habilitação dos interessados;

XII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; e

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

XIII - os elementos mínimos que devem compor as propostas.

Continuar

040115431/2020

39v

Sulamita V. dos Santos
Assessoria Jurídica

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso XII do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir, motivadamente, cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Transexuais, Queer, Intersex, Assexuais e mais - LGBTQIA+ ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, de acordo com as disposições do art. 17 deste decreto.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo IV, desde que haja disposição expressa no edital.

§ 10 Em caso de chamamento público deserto ou fracassado, poderá o administrador público ratificar o interesse e reabrir o prazo de apresentação de propostas por, no mínimo, mais trinta dias.

Art. 14. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal da Transparência em, no mínimo, trinta dias antes da data marcada para o início da análise das propostas pela Comissão de Seleção.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Agente Adm.
Assessoria Jurídica

§ 1º A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação;

§ 2º O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

Art. 15. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

§ 1º As OSCs interessadas deverão protocolar suas propostas, dentro do período previamente estipulado e no local informados no edital do chamamento público.

§ 2º O prazo do caput poderá ser reduzido em caso de calamidade pública.

Art. 16. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Seção II

Procedimentos preliminares

Art. 17. A pesquisa de preços será realizada com o objetivo de atribuir valor adequado ao edital de chamamento público e deverá ser a mais ampla possível, incluindo a maior diversidade de fontes disponíveis, utilizando-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I - ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - consulta a parcerias similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa de mercado direta com pelo menos 3 (três) organizações da sociedade civil que já tenham prestado serviços semelhantes aos descritos na minuta de plano de trabalho;

V - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§ 1º A formação do preço prevista no presente Decreto deverá conter, preferencialmente, a forma do inciso IV, devendo ser enviado ao maior número de OSCs possíveis os critérios norteadores para a cotação dos preços.

§ 2º Quando a pesquisa de preços ocorrer na forma do inciso IV do caput, deverão as OSCs receberem do órgão responsável pela parceria uma solicitação formal para apresentação de cotação, podendo esta ocorrer através de meios eletrônicos de comunicação, devendo ser acostada minuta de plano de trabalho, o qual deve conter somente as

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

040154312020

informações básicas e essenciais para a apresentação dos valores para o objeto, minimamente:

20v
Sulamita R. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

a) a quantidade de pessoas a serem atingidas com a parceria;
b) descrição das atividades que comporão o objeto da parceria;
c) horário das atividades, se for o caso;
d) prazo da parceria;
e) cronograma de execução;
f) demais variáveis que possam afetar o valor global da parceria.

§ 3º Deverá ser conferido aos interessados prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias.

§ 4º Os critérios previstos para formação e justificativa do preço constantes do presente Decreto não excluem outros que poderão ser adotados pelo órgão responsável pela parceria, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 5º O resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos, podendo ser adotado o maior valor de referência, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

§ 6º A proposta apresentada pela OSC para formação do preço deve apresentar o detalhamento de sua composição que ateste a economicidade a partir de valores praticados no mercado.

§ 7º A previsão do §1º não desobriga a utilização de outros parâmetros.

Art. 18. A formação do preço deverá contemplar, sempre que possível, a descrição dos custos constantes da minuta de plano de trabalho para formação do preço em planilhas, elaborada pelo próprio órgão gestor, que expressem a sua composição por grupos de despesa, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Consideram-se despesas ordinárias, obrigatoriamente, as seguintes, que deverão integrar a planilha de preços prevista no caput deste artigo:

I - os equipamentos necessários à prestação das atividades descritas na minuta de plano de trabalho;

II - os encargos da manutenção e reparos nos equipamentos públicos;

III - recursos de gestão de pessoas, inclusive os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários eventualmente incidentes;

IV - despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás;

V - impostos e demais despesas tributárias;

VI - toda e qualquer despesa usual e estritamente ligada a execução da minuta de plano de trabalho.

§ 2º Consideram-se despesas extraordinárias os custos indiretos não discriminados nos itens acima, que incidam eventualmente sobre a parceria, e que deverão integrar a formação de preço, tais como:

I - diárias de viagens;

II - alimentação e transporte, desde que não sejam concedidos em virtude de vínculo empregatício; e

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Guiamino V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
040/1543/2020

III - outras despesas não previstas no presente Decreto, desde que sejam eventuais e estejam estritamente ligadas ao cumprimento do objeto da minuta de plano de trabalho e sejam justificadas pela autoridade competente.

Art. 19. A despesa estimada para a formalização das parcerias se sujeita à aprovação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGF, nos termos do Decreto Municipal nº 13.956 de 2021.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Geral do Município.

Art. 20. O administrador público apresentará justificativa técnica contendo a metodologia adotada para a formação do preço estabelecido, a relevância do projeto, a descrição do interesse público social envolvidos, bem como a justificativa pela escolha do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. O documento referido deverá constar nos autos do processo anteriormente à publicação do edital.

Art. 21. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município quando se tratar de parceria a ser firmada pela Administração Direta e pelo respectivo órgão responsável pela assessoria jurídica no caso de entidade pertencente a Administração Indireta, previamente à publicação do edital de chamamento público.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação jurídica será dispensada quando já houver parecer sobre a minuta do edital do chamamento público e do respectivo termo de colaboração ou de fomento.

§ 4º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 5º

§ 5º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Seção III

Da comissão de seleção

Art. 22. O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela comissão de seleção instituída por portaria da autoridade máxima do órgão responsável pelo chamamento, composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a

Continuar

040/1543/2020 Sulamita V. ... Adm. Assessoria Jurídica

ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 4º A Comissão de Seleção deverá ser constituída em maioria por membros lotados no órgão responsável pela parceria.

§ 5º A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.

Art. 23. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

III - esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação;

IV - esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 24. Cabe à Comissão de Seleção:

I - receber os envelopes com as propostas lacrados da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão responsável pela parceria;

II - analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público;

III - classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e

IV - receber os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma do art. 28 deste Decreto, ou, caso não a reconsidere, encaminhar ao processo o administrador público para decisão final do recurso; e

V - encaminhar o processo ao administrador público para homologação do resultado definitivo.

§ 1º O prazo para a análise referida no inciso II do caput não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 2º Todos os atos da Comissão deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura ou do órgão responsável no prazo de até cinco dias da prolação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 3º A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

Continuar

Gabriella V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

§ 4º Os membros da comissão deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.

§ 5º As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

Seção IV

Do processo de seleção

Art. 25. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Parágrafo único. Compete, única e exclusivamente, ao administrador público, a homologação do resultado, bem como a aprovação do plano de trabalho pormenorizado e a decisão pela celebração ou não da parceria.

Art. 26. A avaliação das propostas de trabalho terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

§ 3º O edital deverá prever no mínimo 5 (cinco) critérios de avaliação das propostas, sendo critério obrigatório o desconto no preço de referência, podendo este atingir o montante máximo de 20% (vinte por cento) de deságio sobre o orçamento estimado para a parceria.

§ 4º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, sendo considerados:

a) grau pleno de atendimento: quando a proposta demonstrar, explicitamente, a adequação referida no caput através de correlação de suas atividades, ações ou projetos aos objetivos específicos do programa ou ação em que o objeto se insere;
b) grau satisfatório de atendimento: quando a proposta demonstrar média adequação, reproduzindo os objetivos específicos do programa ou ação em que o objeto se insere, sem desenvolvê-los minimamente;
c) grau insatisfatório de atendimento: quando a proposta demonstrar pouca ou nenhuma ligação ou menção aos objetivos específicos do programa ou ação em que o objeto se insere.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

II - ao valor de referência ou teto constante do edital de chamamento, se for o caso.

Continuar

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do edital de chamamento público, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital.

§ 6º A falsidade de informações, em especial as relativas a experiências pretéritas da organização, acarretará a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, sendo obrigação da autoridade máxima do órgão a adoção de providências neste sentido.

Seção V

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 27. O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital.

Parágrafo único. O período de divulgação não poderá ser maior do que cinco dias após a prolação do resultado.

Art. 28. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados na forma descrita no edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado definitivo, o administrador público dará início à fase de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do presente Decreto.

Seção VI

Da dispensa e inexigibilidade do chamamento público

Art. 30. O Administrador Público poderá dispensar a realização do chamamento público nas hipóteses previstas no art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. A dispensa de chamamento público prevista no inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, dependerá, conforme a matéria, de prévio credenciamento perante a administração pública municipal, devendo a organização da sociedade civil interessada comprovar o atendimento dos requisitos definidos na legislação específica, sem prejuízo das orientações editadas pelo respectivo conselho gestor de política pública.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 32. A ausência de realização de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será devidamente motivada pelo administrador público, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 do presente Decreto;

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil; e

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, deverá ser publicado no prazo de cinco dias antes da formalização, o extrato da justificativa de dispensa ou a inexigibilidade de realização de chamamento público, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa de dispensa ou a inexigibilidade de realização de chamamento público, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será desfeito o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o chamamento público dispensado nos casos que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção VII

Da anulação e revogação do chamamento público

Art. 33. O administrador público poderá revogar o chamamento público por juízo de conveniência e oportunidade, mediante fato superveniente, ou deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º A nulidade do processo de chamamento público induz à do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 3º No caso de anulação ou revogação do chamamento público, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa da OSC interessada.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de realização de chamamento público.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

430

040/1543/2020

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 34. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 e as seguintes:

I - descrição do objeto pactuado;

II - compromissos dos partícipes;

III - valor total do repasse e cronograma de desembolso;

IV - classificação orçamentária da despesa com a parceria, mencionando-se o número e a declaração de que em termo de apostilamento serão indicados os créditos de exercícios futuros;

V - exigência ou dispensa de contrapartida, cujo objeto será bens ou serviços;

VI - obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;

VIII - obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomadas de contas;

IX - a definição, se for o caso, da destinação das receitas arrecadadas que excederem às metas estabelecidas;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Continua

XVI - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução,

XVII - titularidade e direito de uso de bens resultantes da parceria que estiverem submetidos ao regime jurídico de propriedade intelectual; e

XVIII - indicação do foro da Comarca de Niterói para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa pública municipal.

§ 1º O plano de trabalho aprovado é parte integrante do instrumento de parceria e deverá conter a assinatura dos parceiros e constar como anexo obrigatório, contendo, minimamente os elementos previstos no art. 22 da Lei 13.019, de 2014.

§ 2º A possibilidade de prorrogação da parceria prevista no inciso VI do art. 42 da Lei 13.019, de 2014, deve ser justificada pelo administrador público, indicando os proveitos da manutenção da parceria.

§ 3º A prorrogação de prazo prevista no inciso VI do art. 42 da Lei 13.019, de 2014, depende de manifestação favorável do gestor da parceria, devendo ser ratificado pelo Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou de agente público a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Art. 35. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 36. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 37. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da

Continuar

Sulamita V. dos Santo
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
040/1543/2020

prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II
Da celebração

Art. 38. Homologado o resultado, o órgão responsável pela parceria conduzirá a fase de celebração na forma indicada nesta seção.

Art. 39. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 67.

Art. 40. Para a celebração da parceria, o órgão responsável pela parceria convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

II - a forma e a pormenorização da execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas relacionadas com os objetivos e as diretrizes da minuta de plano de trabalho, bem como a atribuição de valor monetário a tais metas;

IV - a pormenorização dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 64 deste Decreto; e

VIII - cronograma de execução das metas e objetivos.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o órgão responsável pela parceria poderá solicitar a realização de ajustes e melhorias no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho pormenorizado será de quinze dias, prorrogáveis por igual período, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º

§ 5º A aprovação do plano de trabalho pormenorizado pelo administrador público não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 41. Além da apresentação do plano de trabalho pormenorizado, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 40, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três

Continuar

450
040/1543/2020
Sulamita V. [illegible] Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ; e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando

040/1543/2020
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 6º Para celebração de acordos de cooperação, a exigência prevista no inciso I encontra-se limitada ao atendimento da alínea "a".

§ 7º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, alíneas "a" e "b" as organizações religiosas.

§ 8º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso I, alínea "c", estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, alíneas "a" e "b".

Art. 42. Além dos documentos relacionados no art. 41, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no mesmo prazo de que trata o caput do art. 40, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende - se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 43. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões do art. 41 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização

Tamita V. dos Santos
Jurídica

da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 44. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública municipal, estadual e federal.

§ 1º Poderão ser consultados, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

§ 2º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 41, se houver.

Art. 45. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se à nova verificação documental.

Parágrafo único. No caso de desistência de formar a parceria por parte da OSC vencedora, será convocada a segunda colocada, nos termos da proposta por ela apresentada, respeitando os limites mínimos e máximos previstos neste Decreto e no edital.

Art. 46. O órgão responsável pela política pública na qual se insere o objeto da parceria a ser prestada, deverá emitir parecer técnico, antes da celebração da parceria, na forma do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado por um servidor ou equipe do órgão finalístico com competência para se manifestar sobre os termos técnicos da parceria.

§ 2º O parecer técnico é documento condicionante da assinatura do termo de colaboração e do termo de fomento, na forma do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º O órgão incluirá no parecer técnico o nome completo e matrícula dos servidores ou empregados públicos designados como gestor da parceria e como membros da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 4º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho pormenorizado, conforme disposto no § 1º do art. 40, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 13.

Art. 47. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo administrador público.

Art. 48. A eficácia do instrumento da parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, contendo no mínimo:

I - número sequencial da parceria por órgão da administração pública municipal e ano de celebração;

II - identificação dos partícipes;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

III - objeto;

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

IV - valor do repasse;

V - valor da contrapartida quando for o caso;

VI - dotação do orçamento municipal;

VII - data da assinatura;

VIII - período de vigência.

§ 1º A publicação do extrato a que se refere o caput será providenciada pelo órgão responsável, até cinco dias após a assinatura do instrumento da parceria.

§ 2º Juntamente ao extrato a que se refere o caput, deverá ser publicada a portaria de designação dos servidores para gestor da parceria e para a comissão de monitoramento e avaliação, elaborada pelo órgão da administração pública municipal.

Capítulo IV
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 49. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 50. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

47v
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
04/01/2020

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 41; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas e empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativo de créditos não quitados do setor público.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 51. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 52. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará

Continuar

Sulamita Vidos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Capítulo V
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 53. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas da execução do objeto da parceria e com o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante:

I - comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;

II - cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

III - verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão da administração pública municipal;

IV - observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;

V - não existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previsto neste Decreto e na Lei Federal nº 9.504, de 1997.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º De acordo com as especificidades do caso concreto e mediante justificava contida no processo administrativo, os editais poderão prever regra de desembolso diversa daquela prevista no caput.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 54. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Continuar

ita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

040/1543/2020

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho aprovado configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria.

§ 4º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77.

§ 5º O disposto no § 4º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público.

Art. 55. As receitas arrecadadas pela organização da sociedade civil, previstas no instrumento da parceria, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas, até o limite das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins deste Decreto, entendem-se como receitas arrecadadas pela organização da sociedade civil, ligadas à execução do objeto da parceria e previstas no instrumento de parceria, dentre outras, as seguintes:

I - resultados de bilheteria de eventos promovidos pela organização da sociedade civil, ligados diretamente ao objeto da parceria;

II - patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência da parceria; e

III - recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria.

§ 2º Não são consideradas receitas arrecadadas, para fins deste Decreto, as receitas de comercialização de produtos oriundos da execução do objeto da parceria auferidas pelos beneficiários das políticas públicas e pessoas a eles vinculadas.

§ 3º A critério da Administração Pública, as receitas arrecadadas que excederem às metas estabelecidas poderão ser revertidas ao objeto da parceria.

Art. 56. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de

Continuar

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 57. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração de equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho aprovado e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal; e

III - observem o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, como despesas extraordinárias, no caso em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

§ 3º O pagamento de verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da vigência da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho aprovado e não acarretará responsabilidade subsidiária ou solidária da administração pública.

§ 4º O valor referente às verbas rescisórias de que trata o §3º poderá ser retido ou provisionado pela organização após a prestação de contas final.

§ 5º A OSC deverá ter ampla transparência em seu sítio eletrônico ou no mapa das OSCs, possibilitando a visualização dos valores das remunerações individuais de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 6º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Art. 58. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º O pagamento de remuneração de equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º É obrigatória a inserção de cópia na plataforma eletrônica da OSC apenas dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte dias) após o vencimento da obrigação.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas no presente artigo pode dar ensejo à exigência do relatório de execução financeira.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 59. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão encaminhar à SEPLAG, até o décimo dia útil

49v
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
040/1543/2020

de cada mês, relação contendo os recursos liberados para cada uma das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, se for o caso, para que sejam disponibilizados no Portal de Transparência de Niterói.

Seção II

Da utilização dos recursos

Art. 60. Na utilização dos recursos relativos a termos de colaboração e de fomento deverão ser observadas as condições previstas nos artigos. 5º, 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Ficam vedadas na execução de termos de colaboração e de fomento:

I - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

II - a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c) com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
d) que abarquem multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo municipal na liberação de recursos financeiros;
e) de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho aprovado diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

III - a realização de pagamentos:

a) após a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da organização da sociedade civil parceira a ser avaliada na prestação de contas;
b) a qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão da administração pública direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 61. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de aplicação imediata de tomada de contas do responsável, instaurada pelo administrador público ou pela Controladoria-Geral do Município, no caso de omissão do gestor.

Seção III

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 62. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de

2014:

Proc. 01/1543/2020 Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica

50

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho aprovado, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho aprovado, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma própria, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no §1º do artigo 81 deste Decreto.

Art. 64. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, da conta aberta exclusivamente para fim específico do acordo em instituição financeira contratada pelo Município, sujeita à identificação do beneficiário final no Portal da Transparência.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade .

§ 3º Ato do administrador público disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

Continuar

SOV Sulamita... Gerente Adm. Assessoria Jurídica 040/1543/2020

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 65. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 66. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção IV

Das alterações na parceria

Art. 67. O órgão responsável pela parceria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho aprovado, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do art. 35;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho aprovado; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 68. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é obrigatória nos casos de aditivos que resultem aumento de despesas ou prevejam alterações das condições originais da parceria, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Seção V

Do Gestor da Parceria

Art. 69. O gestor da parceria será designado pelo Administrador Público responsável pela área da política pública implementada ou pela autoridade máxima da entidade proponente, indicando sua matrícula, em ato a ser publicado em Diário Oficial do Município antes da celebração da parceria.

Parágrafo único. O gestor designado será o ordenador de despesa da parceria.

Art. 70. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e monitorar a execução da parceria, por meio de um cronograma;

II - solicitar formalmente à OSC, quando omissa, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e avaliar presencialmente o andamento das atividades, se necessário;

III - elaborar, ao menos, um relatório técnico de monitoramento e avaliação por semestre e encaminhá-lo para homologação da comissão de monitoramento e avaliação;

IV - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

V - emitir parecer técnico preliminar, se for o caso, e conclusivo de análise da prestação de contas anual e final;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

VIII - ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para qual foi designado a acompanhar;

IX - aplicar sanções e penalidades que lhe couberem;

X - opinar sobre a rescisão de parcerias;

XI - analisar e sugerir ao Administrador Público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos de parceria; e

XII - atuar como ordenador de despesa da parceria.

Parágrafo único. A função específica do gestor de parceria não será remunerada.

Art. 71. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pelo Administrador Público, um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições sem transferir sob sua responsabilidade.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

SSV
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Juridica
040/1543/2020

§ 1º O auxílio referido no caput poderá ocorrer, inclusive, para a análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira e para a elaboração do relatório de monitoramento e avaliação.

§ 2º O gestor e o agente público indicados na forma do caput deste artigo serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 72. O gestor deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo e solicitar sua substituição, quando verificar que:

I - tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo;

II - sua atuação em determinado processo se configurar conflito de interesse, entendido como situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função púbica;

III - esteja designado como gestor em outra parceria vigente;

IV - esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

Art. 73. É vedado ao gestor participar de qualquer comissão prevista no presente Decreto relativa à sua própria parceria.

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 74. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores, pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados e pela manifestação da viabilidade de prorrogação das parcerias, quando solicitado, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Administrador Público designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída em sua maioria por servidores do órgão de execução da parceria, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção I deste Capítulo.

Continuar

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 6º A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.

Art. 75. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013;

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria;

IV - esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação; ou

V - esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

Seção II

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

Art. 76. O gestor deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação com periodicidade mínima semestral, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deste artigo será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 77. O relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá conter seções específicas nos casos em que tenham ocorrido auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, caso em que haverá uma seção que analisará os

Continua...

52v

04011543/2020
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

resultados da auditoria e as respectivas medidas adotadas.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso, submetendo novamente à comissão de monitoramento e avaliação para apreciação nos termos do parágrafo único do artigo 76.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá indicar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá indicar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação devidamente homologado ou o parecer superando a manifestação do gestor serão encaminhados ao Administrador Público para ciência e adoção das providências cabíveis.

§ 5º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 6º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 4º

Seção III
Das ações e dos procedimentos

Art. 78. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão da administração pública municipal.

Continua

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 79. O órgão da administração pública municipal, através do gestor da parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 80. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 81. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados e da execução financeira.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da

Continua

53v

040115431 2020

Sulamita P. dos Sa
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

§ 3º A análise financeira das parcerias deve ser realizada independentemente de eventual descumprimento de metas, resultados e objetivos.

Art. 82. A prestação de contas compreenderá a entrega concomitante do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira pela organização.

Art. 83. A organização da sociedade civil apresentará relatório de execução do objeto, anual ou final, que deverá conter minimamente:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

§ 1º Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao relatório anual de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

Art. 84. A organização da sociedade civil apresentará relatório de execução financeira, anual ou final, que deverá conter minimamente:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Sulamita V. dos S. Assistente Adm. Assessoria Jurídica 040/1543/2020

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se:

I - ao relatório anual de execução financeira, relativo à prestação de contas anual, com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente; e

II - ao relatório final de execução financeira, relativo à prestação de contas final.

Art. 85. A análise da prestação de contas será realizada mediante a emissão de parecer técnico pelo gestor da parceria.

§ 1º A análise do relatório de execução do objeto consistirá na verificação do cumprimento do objeto na forma do Plano de Trabalho aprovado e do instrumento que rege a parceria.

§ 2º A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e

II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Art. 86. O parecer técnico emitido pelo gestor será:

I - preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II - conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III - conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

§ 1º Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

I - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - grau de satisfação do público-alvo; e

III - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§ 2º O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

54v
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
040/1543/2020
D

Art. 87. Nas parcerias que, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, venham a possuir vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

§ 2º Na hipótese de omissão, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar os relatórios mencionados no caput no prazo de quinze dias, sob pena de:

I - aplicação de sanção de advertência; e

II - suspensão da liberação das parcelas seguintes do cronograma de desembolso, até que seja cumprida a obrigação.

Art. 88. A análise do relatório anual de execução do objeto e do relatório anual de execução financeira ocorrerá conforme o disposto nos artigos 85 e 86.

§ 1º Em caso de emissão de parecer técnico conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, o gestor da parceria recomendará ao Administrador Público as seguintes providências:

I - determinar a glosa dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas reprovada;

II - aplicar sanções;

III - instaurar tomada de contas; ou

IV - promover a rescisão unilateral da parceria.

§ 2º A análise da prestação de contas anual poderá ser realizada pela técnica de auditoria por amostragem, conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial.

§ 3º A decisão de julgamento das contas anuais pelo Administrador Público ocorrerá, no que couber, na forma da Seção III deste Decreto.

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 89. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação justificada da organização da sociedade civil.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 90. A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto nos artigos 85 e 86, no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação dos relatórios.

Continua

Ofício 1543/2020 Sulamita V... Agente ... Assessoria Jurídica

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

§ 2º O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e II - não implica a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

Art. 91. O julgamento das contas pelo Administrador Público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

Parágrafo único. A competência para o julgamento das contas será do Administrador Público para celebrar a parceria ou de agente público a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Art. 92. A decisão de julgamento das contas pelo Administrador Público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 93. A decisão de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 94. Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade pública deverá:

Continuar

55v
Gramita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
040/1543/2020

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho aprovado, conforme procedimento definido em ato setorial.

§ 1º A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a organização da sociedade civil.

§ 2º O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste Decreto.

§ 3º A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas; e

II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 95. A devolução de recursos ao erário poderá ser efetuada de forma integral ou parcelada, observada a legislação municipal correspondente.

Parágrafo único. O parcelamento não configurará impedimento à celebração de nova parceria ou à liberação de recursos no âmbito de parceria já firmada, salvo quando ocorrer atraso no pagamento da parcela.

Art. 96. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I - nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para

Continuar

Sulamita Vidos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas.

Capítulo VIII
DAS SANÇÕES

Art. 97. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho aprovado, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Art. 97-A Não poderão participar do chamamento público as OSC punidas pelas sanções de suspensão temporária aplicada pela Administração Direta e Indireta de Niterói e declaração de inidoneidade aplicadas por órgãos e entidades de todas as esferas de governo em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 98. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 97 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 99. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da

56v
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
040115431/2020

punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 100. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Capítulo IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 101. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 102. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 103. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 102;

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

Sulamita Dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 102, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

Capítulo X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 104. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, através do Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), observadas as determinações e os prazos da Lei Federal nº 12.527 de 2011, da Lei Municipal nº 3.084 de 2014 e do Decreto Municipal nº 11.742 de 2014.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, em conjunto com os órgãos e entidades municipais, adotará as medidas necessárias para a efetivação das ações de transparência previstas neste decreto.

§ 2º Nas parcerias referentes a programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, observarão o disposto no art. 87 da Lei Federal 13.019 de 2014.

Art. 105. A administração pública deverá manter, no Portal da Transparência a relação das parcerias celebradas nos termos da Lei federal nº 13.019 de 2014 e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as seguintes informações:

I - órgão ou entidade da administração pública municipal, número, data de assinatura e data de publicação da parceria;

II - razão social da organização da sociedade civil parceira e respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - plano de trabalho aprovado, tipo de atendimento e objeto da parceria;

IV - valor total previsto na parceira e valores liberados, quando for o caso;

V - data de início e término da parceira, incluindo eventuais prorrogações;

VI - situação de prestação de contas final da parceria, incluindo a data prevista para a sua apresentação, data em que foi apresentada, prazo para análise e resultado conclusivo;

VII - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício e os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, quando vinculados à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria; e

VIII - relação das organizações da sociedade civil executantes, quando se tratar de atuação em rede.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 106. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas

Continuar

54v
04011543/2020
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 107. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes, os objetivos, as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG e pela Coordenadoria Geral de Comunicação.

§ 1º Os meios de comunicação pública municipal poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

Capítulo XI
DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO A PARCERIAS

Art. 108. Fica criada a Comissão de Políticas Públicas e Fomento a Parcerias, órgão colegiado, para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, especificamente das parcerias executadas, composto pelos seguintes membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

a) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG;
b) Secretaria Municipal de Governo - SEMUG;
c) Controladoria Geral do Município - CGM;
d) Secretaria Executiva - SEXEC;
e) Secretaria Municipal de Educação - SME;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social; e
g) Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

II - sete representantes titulares e sete representantes suplentes oriundos das organizações da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Políticas Públicas e Fomento a Parcerias realizará reuniões ordinárias semestralmente e, em casos excepcionais, reuniões extraordinárias.

§ 2º A Comissão de Políticas Públicas e Fomento a Parcerias poderá apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 109. Compete à Comissão de Políticas Públicas e Fomento a Parcerias:

I - elaborar plano anual de parcerias;

II - prospectar oportunidades de parcerias de prestação de serviços públicos que possam ser executados em cooperação com a sociedade civil;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

III - estabelecer diretrizes de revisão e acompanhamento dos procedimentos de monitoramento;

Continua

IV - avaliar se os órgãos são capazes de executar as parcerias propostas, quando provocado;

V - acompanhar a implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para a sua boa efetivação junto aos diferentes setores envolvidos nos processos de gestão de parcerias com as organizações da sociedade civil;

VI - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento e de colaboração;

VII - propor e apoiar a realização de processos formativos, voltados para agentes públicos e a representação da sociedade civil, com o objetivo de capacitá-los quanto à elaboração de projetos, contratação, gerenciamento, fiscalização e cumprimento de metas, considerando as especificidades das organizações da sociedade civil, de modo a amparar e qualificar as relações de parceria;

VIII - atuar na consolidação e aprimoramento da política de fomento e colaboração com o terceiro setor no âmbito do Município de Niterói;

IX - propor a edição, revisão ou revogação de instrumentos normativos e manuais;

X - propor diretrizes para a elaboração de planos de trabalho; e

XI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 110. A Comissão de Políticas Públicas e Fomento a Parcerias poderá contar com auxílio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas, que não terão direito a voto.

Art. 111. A participação na Comissão de Políticas Públicas e Fomento a Parcerias não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Capítulo XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Municipal nº 3.048, de 18 de outubro de 2013, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 113. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 114. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

58v Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica 040/1543/2020

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato do Procurador Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 115. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 41 e art. 42 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6º Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 116. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal De Niterói, 20 de abril de 2021.

Alex Grael - Prefeito

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2021

NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Conservação e Serviços Públicos SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/001543/2020	28/09/2020		59

A Subsecretaria de Rios e Canais,

Considerando o despacho do Procurador do Núcleo de Licitações e Contratos da PGM, as fls. 15 a 36, sugiro, s.m.j., que seja atendido os requisitos constantes as fls.34 e 35, itens "i ,"ii" e "v".

Após solicito o retorno do p.p. a esta Assessoria Jurídica.

Em, 16 / 08 /2021

LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

A Dra Lucimar

Com as solicitações em Anexo.

Ricardo Lanzellotti
Subsecretário de Rios e Canais
Matr. 12453360
03/09/21

Recebido em 03/09/21
às 15:33
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS "SECONSER" E A ASSOCIAÇÃO VIVERBEM PARA A IMPLEMENTAÇÃO E SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO DE UTILIDADE PÚBLICA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Nº 11 – Ponta d' Areia – Niterói, Niterói/RJ, CEP 24020-000, doravante denominada **SECONSER**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos – senhora **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, inscrita sob o nº. de CPF/MF Nº 642.121.577-72 e **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM**, inscrita no CNPJ sob o no 22.477.813/0001-00, com sede na Timbiras nº 92, São Francisco, Niterói, RJ, neste ato representada por seu presidente, **FELIPE REIS DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o no 005.498.187-58, doravante denominada **VIVERBEM**

Considerando que a **SECONSER** é responsável pela manutenção e conservação da Cidade, na perspectiva dos direitos coletivos e da fiscalização do cumprimento de suas atribuições em que haja interesse público, como:

A – Implementação, manutenção dos serviços relativos a parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas municipais;

B – Conservação;

C – Iluminação Pública;

D – Monitoramento e fiscalização dos serviços concedidos do município: Energia, Telecomunicações, Água e Mobiliário Urbano;

E - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CONSIDERANDO a necessidade emergencial do monitoramento dos postes, pelo crescente roubo de cabo e monitoramento das praças pós pandemia pelo acréscimo de prejuízos ao erário público;

CONSIDERANDO que a **VIVERBEM** já possui um **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com O Município de Niterói, com base na lei municipal Ordinária Nº 3145/2015;

CONSIDERANDO que o projeto **VIVERBEM** realiza o vídeo monitoramento de ruas e logradouros públicos há mais de seis anos, trabalhando como um canal de informação, levando ao conhecimento público e privado informações pertinentes de interesse público, respeitando a Lei de privacidade e os bons costumes, sendo uma associação apolítica, sem denominação religiosa, favorecimento e não opina com críticas, tendo em seu estatuto:

Artigo Iº - A ASSOCIAÇÃO **VIVER BEM** é uma associação de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter cultural e social, organizada nos termos das leis civis do país;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO **VIVER BEM**, doravante denominada **VIVER BEM** tem por finalidades:

I) - Desenvolver projetos e ações voltados para a segurança e o bem-estar social da população em geral;

II) - Oferecer informações de interesse público;

III) - Oferecer consultoria técnica as instituições que trabalham com o bem-estar social;

IV) - Oferecer a inclusão social e digital das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida e inserção no mercado de trabalho;

V) - Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;

VI) - Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o esporte, a cultura e o meio ambiente;

VII) - Promover a assistência e apoio a programas e projetos com ênfase na ação junto à coletividade e respeito aos princípios éticos

VIII) - Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM** poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas finalidades a **VIVER BEM** não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas capazes de aprimorar o monitoramento no município de Niterói no foco da "**UTILIDADE PÚBLICA**".

1.1 - O projeto não possui custo para a **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos**;

1.2 - A **VIVERBEM** e seus parceiros criarão o centro de monitoramento dentro das instalações da **SECONSER.** O sistema consistirá no monitoramento por diversas câmeras digitais, com visualização e gravação em tempo real;

1.3 - A **VIVERBEM** e seus parceiros implementarão um centro de monitoramento na sede da **SECONSER** para que a mesma efetue o monitoramento de **praças, jardins, mobiliário urbano, rede fluvial, rede elétrica, rede de telecomunicações, e todos os pontos de visão que inclua em sua competência perante ao município de Niterói,** tomando ações imediatas na manutenção, fiscalização e conservação;

1.3.1 - O sistema funcionará na escala de 24 X 7 (vinte quatro horas, sete dias por semana);
1.3.2 - Os equipamentos serão fornecidos pela **VIVERBEM** e softwares de monitoramento utilizados são gratuitos;

1.4 - **A VIVERBEM** e seus parceiros irão fornecer internet nas praças onde existirá monitoramento e locais de grande circulação, acesso **à internet**. O projeto denominado **"LIVRE"** tem o objetivo de colaborar com a população de Niterói **para** efetuarem suas **atividades escolares e trabalho.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parte I - Compete a VIVERBEM

2.1 - Garantir as condições de operabilidade do sistema de monitoramento, prestando serviço de manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura instalada;

2.2 - Providenciar sistema para evitar a interrupção de energia elétrica (No-Break), com autonomia de 01 (Uma) hora;

2.3 - Realizar o backup (cópia de segurança) das imagens armazenadas, por um período não inferior a 5 dias;

2.4 - Arcar, durante a vigência do presente, com os custos de **manutenção** de todos os equipamentos e materiais que farão parte integrante do ajuste;

2.5 - Manter, durante a vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a qualificação técnica dos operadores, responsabilizando-se pelos custos de seus treinamentos e reciclagens;

2.6 - Observar os acordos/legislação referentes aos direitos das categorias profissionais existentes;

2.7 - Observar conduta adequada na utilização de materiais e equipamentos durante a prestação dos serviços;

2.8 - Arcar com todas as despesas trabalhistas dos nossos funcionários inerentes ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

2.9 - Obrigar-se, desde a assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por si e seus funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações proprietárias;

2.10 - Fornecer funcionário para efetuar o treinamento do sistema de Monitoramento, caso seja de interesse.

Parte II – Compete a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos

2.11 - Disponibilizar a **VIVERBEM** os espaços necessários para a instalação dos equipamentos de conectividade, fornecendo seus equipamentos para visualização do sistema;

2.12 - Autorizar acesso dos técnicos às áreas previstas para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

2.13 - Tornar disponíveis as pessoas, informações, instalações e processos necessários à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

2.14 - Providenciar operadores para controlar e monitorar as imagens das câmeras instaladas, a fim de identificar e comunicar fatos do interesse dessa **SECONSER**;

2.15 - Providenciar a autorização para o cabeamento da fibra óptica a ser instalada nos postes na Cidade de Niterói, no sentido dessa Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos receber em tempo real as imagens fornecidas pelas câmeras instaladas e, a serem ainda instaladas, exercendo assim, todo o controle da Cidade para atender as suas atribuições e competência;

2.16 - Conceder licença nos pontos de transmissões existentes para utilização de sistema de radio transmissão (WI-FI) em pontos cegos na cidade. Como a antena de transmissão localizada no Parque da Cidade, para que sejam transmitidas e enviadas imagens para região oceânica;

2.17 - Fornecer pontos de energia para as câmeras instaladas.

Parte III – Das obrigações comuns para os partícipes

2.19 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não gerará qualquer direito a futura contratação, face à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, assim como, não obriga qualquer das Partes a adquirir produtos ou prestar serviços à outra Parte;

2.20 - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** obriga além das Partes signatárias, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste;

2.21 - Todas as despesas apresentadas para a realização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** Técnica correrão por conta da Parte que as deu causa;

2.22 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não gerará para as Partes signatárias qualquer tipo de remuneração;

2.23 - As Partes responderão individualmente pelo ressarcimento a terceiros, em decorrência de danos, perdas e lucros cessantes, dos quais tiver dado causa, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E CONTROLE DAS IMAGENS

3.1 - As imagens são de domínio exclusivo do nosso Projeto **"VIVER BEM"**, ficando vedada sua utilização para interesses incompatíveis com o objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.2 - Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e ou gravações, estão obrigadas a guardar sigilo sobre tais imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal;

3.3 - A utilização, captação e armazenamento das imagens devem se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais

próprias. Em hipótese alguma os recursos de aproximação de imagem (zoom) poderão ser utilizados para filmar interior de residências.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura, na Imprensa Oficial, sob exclusiva responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, passando a vigorar a partir da data da sua publicação e pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 - Quaisquer alterações e condições do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverão ser objeto de Aditivos, que passarão a integrar o presente para todos os fins de direito;

5.2 – O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não pode alterar o seu objeto, ainda, que parcialmente e também não poderá modificar a finalidade definida;

5.3 - As alterações que implique em: mudanças de localização das câmeras e/ou equipamentos, aumento ou supressão do número de câmeras, bem como qualquer questão de natureza técnica, deverá ser precedido de comunicação a KEEPTECH, a fim de ser realizada avaliação técnica, objetivando aferir a viabilidade ou não das alterações propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.2 - Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, em caso de constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

6.3 - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 90 (Noventa) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 - A celebração de contrato entre um Partícipe e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não acarretará a solidariedade jurídica do outro Partícipe, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade de pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes mediante a observância das disposições da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os casos omissos, dúvidas ou questões que não possam ser resolvidas por mediação administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com as cláusulas e condições expressas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os participantes o firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as (02) duas testemunhas abaixo identificadas.

Niterói, 01 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNCIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DAYSE NOGUEIRA MONASSA

ASSOCIAÇÃO VIVERBEM
FELIPE REIS DE ALMEIDA

Primeira Testemunha:

_____

Nome:
CPF:

Segunda Testemunha

_____

ViverBem

Nome:

CPF:

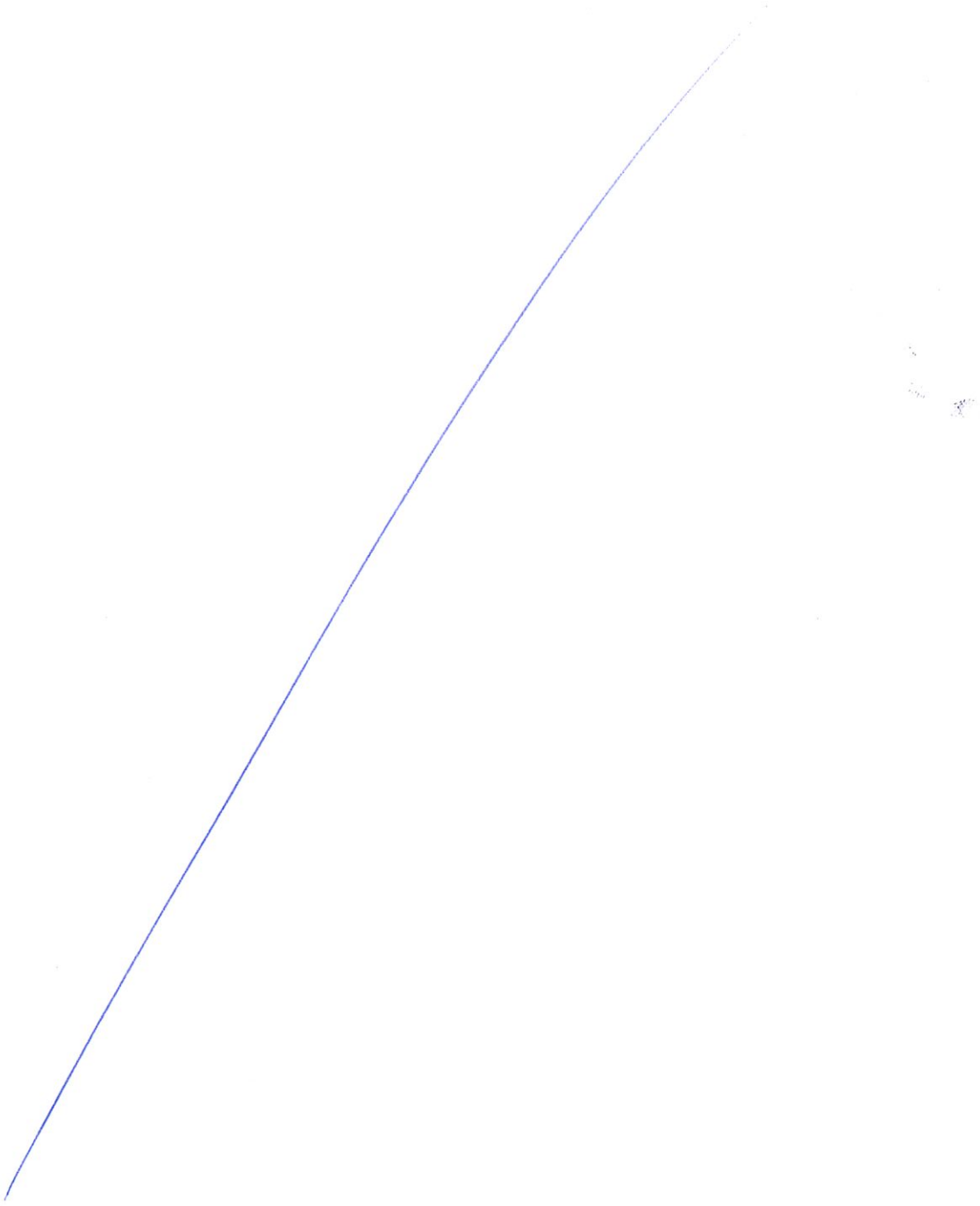

040/1543/2020 9 69

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIVER BEM

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.477.813/0001-00, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter cultural e social, organizada nos termos das leis civis do país, com sede e foro na Rua Timbiras, 92 – São Francisco, Niterói, Rio de Janeiro- CEP. 24360-250, com seu estatuto registrado no RCPJ anexo ao contrato do 5º Ofício de Niterói sob o número de registro 50811, no livro A – 769 com data do dia 24/03/2015.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM**, doravante denominada **VIVER BEM** tem por finalidades:

I) - Desenvolver projetos e ações voltados para a segurança e o bem estar social da população em geral;

II) - Oferecer informações de interesse público;

III) - Oferecer consultoria técnica as instituições que trabalham com o bem estar social;

IV) - Oferecer a inclusão social e digital das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida e inserção no mercado de trabalho;

V) - Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;

VI) - Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o esporte, a cultura e o meio ambiente;

VII) - Promover a assistência e apoio a programas e projetos com ênfase na ação junto à coletividade e respeito aos princípios éticos

VIII) - Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Artigo 3º - A **VIVER BEM** poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas finalidades a **VIVER BEM** não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **VIVER BEM**, será constituída por um número ilimitado de associados, civilmente capazes nos termos da legislação civil vigente que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Parágrafo único - o valor da contribuição mensal dos associados será estabelecido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

040/1543/2020

70

Artigo 6º - A **VIVER BEM** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação e criação do Estatuto da associação;

II - Beneméritos - aqueles que tiverem prestado à associação relevantes serviços, a critério da diretoria e sob a aprovação do Conselho, sem obrigação de contribuir;

III - Efetivos - aqueles que prestarem serviços à entidade a título gratuito, contribuírem mensalmente com os cofres sociais a juízo da diretoria e sob a aprovação do Conselho;

IV - Contribuintes - aqueles que contribuírem mensalmente com os cofres sociais.

Parágrafo único - somente poderão participar da administração da associação os associados fundadores e efetivos. É admissível a acumulação de categorias por parte dos associados.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2020-4046
Rua São Pedro, 154 Loja 102

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados em geral:

I - visitar a sede social mantida pela associação;

II - levar ao conhecimento da diretoria, por escrito, toda e qualquer irregularidade constatada na associação;

III - apresentar novos associados à diretoria que serão ou não aprovados na forma do disposto no artigo 5º;

IV - assistir as reuniões administrativas da Diretoria e do Conselho.

Parágrafo único - constitui direito privativo dos associados fundadores e efetivos votar e ser votados para cargos eletivos na associação.

Artigo 9º - Os direitos previstos no artigo 8º somente poderão ser exercidos caso o associado esteja em dia com as contribuições sociais.

Artigo 10º - São deveres dos associados em geral:

I - preservar o nome da associação e buscar sempre o seu aprimoramento;

II - respeitar o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno;

III - acatar as decisões tomadas pelos órgãos administrativos da entidade.

Artigo 11º - São deveres específicos dos associados fundadores e efetivos:

I - manter em dia as suas contribuições sociais;

II - participar das reuniões administrativas da associação, quando eleitos para qualquer cargo ou nomeados pela diretoria, na forma deste Estatuto, salvo motivo justificado apresentado à diretoria;

III - auxiliar nas tarefas de administração da **VIVER BEM** sempre que puder e for solicitado pela diretoria.

Parágrafo único - é dever do associado contribuinte, além do disposto no artigo 10, manter em dia suas contribuições sociais.

Cartório do 5º Ofício de Niterói RCPJ

040/1543/2020

71

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Pereira Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364

Artigo 12º - As contribuições sociais poderão ser pagas na sede da associação ou através de depósito bancário em conta corrente da associação.

Artigo 13º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela associação.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620-4046
Rua São Pedro, 154 Loja 102

Artigo 14º - Dar-se-á o desligamento do associado:

I - mediante pedido seu, por escrito, encaminhado à diretoria;

II - pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas, a critério da diretoria e sob aprovação do conselho;

III - pelo não cumprimento no disposto neste Estatuto, a juízo da diretoria e sob aprovação do conselho.

Artigo 15º - Nenhum associado, em cargo diretivo ou não, perceberá qualquer tipo de remuneração da entidade pelos serviços prestados, que serão totalmente gratuitos.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - São órgãos da administração da **VIVER BEM**:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **VIVER BEM**, será composta por seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e ocorrerá ordinariamente a cada ano podendo reunir-se em caráter extraordinário, mais de uma vez ao ano.

Artigo 18º - Compete a Assembléia Geral:

I - estabelecer o número e eleger os integrantes do Conselho Deliberativo;

II - eleger a Diretoria Executiva;

III - decidir sobre reformas no Estatuto;

IV - decidir sobre a extinção da associação e disposição de seus bens quando convocada especificamente para essa finalidade e através do voto de 2/3 de seus membros;

V - decidir sobre a conveniência de qualquer transação imobiliária que importe em disposição dos bens patrimoniais da entidade;

VI - aprovar o Regimento Interno;

Cartório do 5º Ofício de Niterói RCPJ

040/1543/2020 72

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364

VII - apreciar e aprovar as contas anuais da associação encaminhadas pela Tesouraria;

VIII - apreciar o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva:

IX - destituir a Diretoria Executiva quando em convocação extraordinária para esse fim, feita pelo Conselho Deliberativo pelo voto de 2/3 de seus membros;

X - destituir o Conselho Deliberativo quando em convocação extraordinária para esse fim feita pela Diretoria Executiva, pelo voto de 2/3 de seus membros;

XI - assinar as atas que forem lavradas por ocasião de suas reuniões;

XII - eleger o Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Dr. Paulo Alves, 174 Loja 102

Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano para cumprir o disposto nos incisos I, II, VI e VII do artigo 18 e extraordinariamente a qualquer época para outras deliberações de sua competência.

Parágrafo único - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Deliberativo.

III - pelo requerimento escrito de mais de 20% dos associados fundadores e efetivos da associação quites com suas obrigações sociais.

Artigo 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação mediante publicação na imprensa local e por meio de circulares aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Instalar-se-ão os trabalhos da Assembléia Geral em primeiro convocação com 50% dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação com qualquer número desses associados presentes.

Parágrafo 2º - É vedado a votação por procuração.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo, composto de associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembléia Geral, terá o número de componentes fixados anualmente na forme do disposto no artigo 18 inciso 1, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - o mandato dos conselheiros será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - farão parte do Conselho Deliberativo os membros eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 22º - Compete ao conselho Deliberativo:

I - elaborar o programa anual de atividades;

II - apreciar as contas mensais apresentadas pela Tesouraria;

III - apreciar o relatório mensal apresentado pela Diretoria Executiva;

IV - promover reformas parciais no Regimento Interno, quando convocado para esse fim;

Cartório do 5º Ofício de Niterói
RCPJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Janaina Teroza Esteves
Substituta
Matrícula 9445364

V - fixar as orientações a serem seguidas pela Diretoria Executiva ao longo do mês, na administração da entidade, homologando as deliberações já tomadas;

VI - assinar as atas que forem lavradas por ocasião de cada reunião.

Artigo 23º - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo por falecimento, exclusão ou desligamento de qualquer um de seus membros somente serão preenchidas por reunião ordinária ou extraordinária da Assembléia Geral.

Artigo 24º - As normas que regulamentarão as reuniões do Conselho Deliberativo constarão no Regimento Interno.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620-4005
Rua São Pedro, 154 Loja 102

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros eleitos a cada 24 (Vinte e quatro) meses, pela Assembleia Geral, com os seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

IV - Tesoureiro

Artigo 26º - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar programa mensal de atividades da entidade e executá-lo;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e as contas;

III - executar o programa anual de atividades elaborado pelo Conselho Deliberativo;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - nomear e destituir os integrantes dos departamentos de apoio à entidade, na forma prevista no Regimento Interno;

VI - autorizar a aquisição de tudo o quanto for necessário para a manutenção da entidade;

VII - aprovar a admissão de novos associados efetivos na forma do artigo 7º;

VIII - conceder a título de associado benemérito, na forma do disposto no artigo 6°, inciso II;

IX - zelar pelo cumprimento das finalidades e obrigações sociais da associação;

X - tomar providências para apurar irregularidades de ofício ou a requerimento de algum associado na forma disposta do artigo 8° inciso II;

XI - propor ao conselho a exclusão de algum associado que não cumpra com suas obrigações sociais, na forma do artigo 12;

XII - reunir-se semanalmente para as deliberações de sua competência.

Artigo 27º - Qualquer vaga que ocorrer na Diretoria Executiva por falecimento, exclusão ou desligamento de algum membro, será preenchida por eleição realizada em Assembléia Geral.

Cartório do 5º Ofício de Niterói
RCPJ

Artigo 28º - Compete ao Presidente:

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Terra Esteves
Substituta
Matrícula 9475364

I - representar a entidade passivamente, judicial e extrajudicialmente, delegar poderes para esse fim;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões administrativas dos órgãos deliberativos da entidade;

III - presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

IV - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

V - assinar toda a correspondência enviada pela entidade, bem como suas contas, balanços, relatórios e outros documentos;

VI - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro ou separadamente os cheques e títulos em geral que digam respeito às operações de crédito ou patrimoniais.

Artigo 29º - Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos e auxilia-lo em seus encargos, bem como, na ordem respectiva, assumir o seu mandato até o final, em caso de vacância da presidência.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
NITERÓI RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2020.4046
Rua Dr. Pedro, 194 Loja 102

Artigo 30º - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da entidade, exceto no tocante à área financeira;

III - auxiliar o Presidente na condução das reuniões dos órgãos deliberativos da entidade;

IV - redigir as atas das reuniões dos órgãos deliberativos da entidade;

V - cuidar da correspondência da associação.

Artigo 31º - Compete ao Tesoureiro:

I - manter a escrituração contábil da entidade em dia;

II - guardar os livros da Tesouraria;

III - registrar os donativos, as contribuições sociais, os auxílios em subvenções todas comprovadas;

IV - efetuar os pagamentos das despesas autorizados pela Diretoria Executiva.

V - assinar conjuntamente com o Presidente ou separadamente os cheques e títulos em geral que digam respeito às operações de crédito patrimoniais;

VI - preparar o balancete mensal para ser apresentado ao conselho Deliberativo;

VII - preparar o balanço geral para que a Diretoria Executiva o apresente à Assembléia Geral.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será composto por dois membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Cartório do 5º Ofício de Niterói
RCPJ

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balanço geral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços mensais apresentados pela Diretoria;

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Moreira Esteves
Substituta
Matrícula 94/8354

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade;

V - apreciar a destinação dada pela Diretoria Executiva aos recursos recebidos a titulo de subvenção de órgãos oficiais.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nas mesmas datas em que se reunir o Conselho Deliberativo e extraordinariamente quando necessário.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620406
Rua São Pedro, 154 Loja 102

DO MANDATO

Artigo 34º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 35º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá perder o seu cargo quando:

I - praticar falta grave no exercício de suas funções, comprometendo o nome da entidade ou desrespeitando as normas deste Estatuto;

II - renunciar expressamente ao cargo;

III - faltar três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do órgão ao qual pertença, ao longo do ano de duração de seu mandato, sem motivo justificado.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Deliberativo tomar a decisão de exclusão em quaisquer desses casos.

Artigo 36º - Os Conselheiros e Diretores tomarão posse e entrarão no exercício de seus cargos logo após a eleição realizada na Assembléia Geral.

Artigo 37º - Os associados fundadores e efetivos que desejarem concorrer a algum cargo diretivo na entidade, tão logo seja publicado o edital convocando a Assembléia Geral Ordinária, terão o prazo de 15 (quinze) dias para inscreverem junto a Secretaria Geral as suas candidaturas e os cargos que almejam, comprovando a quitação com os encargos sociais, sob pena de não poderem ser eleitos na Assembléia.

Artigo 38º - A data da posse dos novos eleitos, deverá constar na ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 39º - O patrimônio da **VIVER BEM** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, contribuições de associados, donativos e auxílios em dinheiro ou na espécie de subvenções.

Artigo 40º - No caso de dissolução ou extinção social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra congênere, com as mesmas finalidades sociais, declarada de utilidade pública a níveis municipal, estadual ou federal, com sede de atividades preponderantes no município de Niterói, devidamente registrada e constituida.

Cartório do 5º Ofício de Niterói
RCPJ

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕ ES GERAIS

Artigo 41º - A personalidade da **VIVER BEM** é distinta de seus associados sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, em virtude dos abusos cometidos, dolosamente, no exercício do cargo.

Artigo 42º - O associado, membro ou não de órgão diretivo, que por sua conta e sem uma decisão aprovada nas instâncias deliberativas da entidade, assumir qualquer obrigação em nome da mesma, responderá por ela em seu próprio nome, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa acarretar.

Artigo 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pelo Conselho e posteriormente, homologados pela Assembléia Geral.

Artigo 44º - É vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos participantes da entidade sob qualquer forma ou pre o.

Parágrafo único - A **VIVER BEM** aplicará integralmente suas rendas, contribuições dos associados, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 45º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembléia Geral, bastando que surja essa necessidade e por convocação a ser realizada na forma do disposto no artigo 19, parágrafo único.

A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, datada de 27/02/2017.

Niterói, 28 de Fevereiro de 2017.

FELIPE REIS DE ALMEIDA
CPF: 005.498.187-58

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Janaina Tereza Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua São Pedro, 154 - Loja 102

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
Reconheco a(s) firma(s) por Semelhança de:
FELIPE REIS DE ALMEIDA
NITEROI, 17/04/2017. Total: 7,24 Conf. por:
MAIANA FIGUEIRA DE MELLO CORTES Mat. 94/14805 em Test.
ECAX 05745 YYS https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Cartório 5º Ofício de Niterói
Maiana Figueira de Mello Cortes
Escrevente
Cadastro: 94/14805

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 27/4/2017 p/ Reg.Int. e Prot. 41161, Lv.23
Registro No 54119 no livro A-831.
No dia de hoje, Niteroi, 27/4/2017. Oficial
Emol.: R$200,36 Leis 3217/4064/111/6281/6370/116: R$75,53
Mut./Aco.: R$14,44 Dist.: R$26,57 Total: R$316,90
ECAX 07403 JFW https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RCPJ

040/1543/2020 9 77

ViverBem

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cartório 5º Ofício de Niterói
Janaina Prezoto Esteves
Substituta
Matrícula 94753

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VIVER BEM.

Aos seis dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte, às 17:00 horas, reuniram-se em segunda e última convocação para Assembleia Geral Ordinária, no endereço na Rua Timbiras, 92- São Francisco/ Niterói, CEP: 24360-250 - Rio de Janeiro, a fim de atender a convocação para discutir os seguintes itens: **PRIMEIRO**: Realizar eleições para nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Secretaria Geral, conforme determina o Artigo 34º do Estatuto e escolher novos Membros, em face da reestruturação da **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM,** em face dos pedidos de desligamentos de membros: **SEGUNDO:** NOTIFICAR o cancelamento do Convênio de Cooperação com o Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo. **TERCEIRO:** NOTIFICAR o cancelamento do Termo de Cooperação com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; **QUARTO:** Apresentar a situação dos Recursos financeiros; **QUINTO:** Apresentação de Metas para 2021. Presentes na Assembleia a seguir relacionados: **FELIPE REIS DE ALMEIDA, RODRIGO FERNANDES DA MATTA, ZILÁ REIS DE ALMEIDA, RENAN LESSA DA SILVA, GILBERTO DE ALMEIDA e EMERSON DE MELO SILVA**, passaram a escolher por voto o Presidente da Assembleia para presidir os trabalhos o senhor **RODRIGO FERNANDES DA MATTA**, e para secretariar o senhor **GILBERTO DE ALMEIDA;** Em seguida o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos fazendo a leitura dos assuntos mencionados, no sentido de todos tomarem conhecimento para as devidas decisões.: **Item Primeiro:** Realizar eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Vice-Presidência, conforme determina o Artigo 34º do Estatuto. Passado a discussão do primeiro item sobre a eleição dos membros para compor a nova Diretoria, em face do pedido de desligamento como Membro do Conselho Fiscal, a senhora **SCARLATY DA COSTA RIBEIRO,** diante do colocado a Assembleia aprovou por unanimidade para ocupar o cargo vago no Conselho Fiscal a senhora **ZILÁ REIS DE ALMEIDA,** Brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada, Professora (aposentada), CPF: 768.790.707-87, Identidade nº 01.886.240-9, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Av. Florestan Fernandes, 1036, bloco 7/502 – Camboinhas/Niterói, CEP: 24.358-580. E em face do pedido de desligamento como Membro Tesoureiro, a senhora **MONIQUE RODRIGUES,** diante do colocado a Assembleia aprovou por unanimidade para ocupar o cargo vago Tesoureiro o senhor **RENAN LESSA DA SILVA,** brasileiro, casado, Identidade RG **070170683 IFPRJ, expedida em 08/01/2015, inscrito no CPF nº 895.492.877-34,** Residente na Rua Domingos Amaral Moraes

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
5º OFÍCIO DE NITERÓI
RCPJ

ViverBem

ANEXO 01 – PLANO DE TRABALHO

1 - OBJETO

Implementaçãode um Centro de Imagens (CCO) na **SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO.**

A sala cedida pela **SECONSER**será adaptada para receber os equipamentos que auxiliarão no trabalho diário da Secretaria.Umaconjugação de esforços entre os operadores do **CCO**e monitores da **VIVERBEM, no monitoramento da Cidade.**

2–METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 – Diminuição de perdas no erário público;
2.1 –Produtividade dos funcionários;
2.2 – Prevenção de alagamentos;
2.3 - Agir preventivamente, por meio de ações demandadas pelo vídeo monitoramento;

3–PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro para reforma estrutural da sala estimada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para efetuar a manutenção da rede elétrica, iluminação, pintura, refrigeração será pago pela **ASSOCIAÇÃO VIVERBEM E PARCEIROS;**

Os bens como monitores, servidores e todos os equipamentos necessários para a montagem da sala de monitoramento são de propriedade da **ASSOCIAÇÃO VIVERBEM**;

4–CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não existe aplicação desembolso financeiro pela **SECONSER**.

A **ASSOCIAÇÃO VIVERBEM** irá adquirir os materiais necessários de forma à vista.

5–PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início será imediato e o prazo de finalização é de 7 dias.

040/1543/2020 Fl 84

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ALVARÁ DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ALVARA DE IDENTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, concede a licença prevista na Lei Municipal nº 2624 de 29 de dezembro de 2008, para o contribuinte abaixo identificado:

Inscrição:	**3013528**	***Nº do CGM:***	**1142582**
Nome Completo:	**ASSOCIACAO VIVER BEM**		
Nome Fantasia:	**VIVER BEM**		
CNPJ / CPF:	**22.477.813/0001-00**		
Endereço:	**TIMBIRAS**	***Numero:***	**92**
Complemento:		***Bairro:***	**SAO FRANCISCO**
Data de Inscrição:	**05/01/2017**	***Processo:***	**030024219/2016**

CNAE - Atividade Principal

S9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE - Atividade Secundárias

S9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
J6319400	PORTAIS PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual sera fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços.

Observações

PONTO DE REFERENCIA
ISENTO DE TLIF CONFORME ART 50 C/C ART 55 DO DECRETO N 10487 DE 12/03/2009

Alvara liberado pelo usuario: FLAVIA RAMOS STYPURSKI

Niterói, 18 de Janeiro de 2017.

Renata F. J. Franco
Superintendente da Receita
Mat: 228.500-7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTENTICIDADE
EA 071505

040/1543/2020

Sulamita Vidos Santos
Agente Adm.

85

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITEROI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A ASSOCIAÇÃO VIVER BEM.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59 e a **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM**, inscrita no CNPJ sob o no 22.477.813/0001-00, com sede na Timbiras nº 92, São Francisco, Niterói, RJ, neste ato representada por seu presidente, **FELIPE REIS DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o no 005.498.187-58, doravante denominada **VIVERBEM,** RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 040/001543/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de medidas capazes de aprimorar o monitoramento do município de Niterói, por diversas câmeras digitais, com visualização e gravação em tempo real no foco da "**UTILIDADE PÚBLICA**", a ser executado no Centro de Monitoramento Centro de Imagens (CCO), a ser criado pela **VIVERBEM** e seus parceiros, nas instalações da sede da **SECONSER.**

Parágrafo primeiro: O presente acordo de cooperação tem por objetivo, a implementação do monitoramento de praças, jardins, mobiliário urbano, rede fluvial, rede elétrica, rede de telecomunicações, e todos os pontos de visão que inclua em sua competência perante ao município de Niterói, tomando ações imediatas na manutenção, fiscalização e conservação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na

Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV.zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e- Disponibilizar a **VIVERBEM** os espaços necessários para a instalação dos equipamentos de conectividade, fornecendo seus equipamentos para visualização do sistema;

V. Autorizar acesso dos técnicos às áreas previstas para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VI. Tornar disponíveis as pessoas, informações, instalações e processos necessários à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VII. Providenciar operadores para controlar e monitorar as imagens das câmeras instaladas, a fim de identificar e comunicar fatos do interesse dessa **SECONSER**;

VIII. Providenciar a autorização para o cabeamento da fibra óptica a ser instalada nos postes na Cidade de Niterói, no sentido dessa Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos receber em tempo real as imagens fornecidas pelas câmeras instaladas e, a serem ainda instaladas, exercendo assim, todo o controle da Cidade para atender as suas atribuições e competência;

IX. Conceder licença nos pontos de transmissões existentes para utilização de sistema de radio transmissão (WI-FI) em pontos cegos na cidade. Como a antena de transmissão localizada no Parque da Cidade, para que sejam transmitidas e enviadas imagens para região oceânica;

X. Fornecer pontos de energia para as câmeras instaladas.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria pela Administração Pública funcionarão com fiscalizações periódicas no CCO.

Subcláusula segunda. A Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

VI. Garantir as condições de operabilidade do sistema de monitoramento, prestando serviço de

manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura instalada;

VII. Providenciar sistema para evitar a interrupção de energia elétrica (No-Break), com autonomia de 01 (uma) hora;

VIII. Realizar o backup (cópia de segurança) das imagens armazenadas, por um período não inferior a 5 dias;

IX. Arcar, durante a vigência do presente, com os custos de **manutenção** de todos os equipamentos e materiais que farão parte integrante do ajuste;

X. Manter, durante a vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a qualificação técnica dos operadores, responsabilizando-se pelos custos de seus treinamentos e reciclagens;

XI. Observar os acordos/legislação referentes aos direitos das categorias profissionais existentes;

XII. Observar conduta adequada na utilização de materiais e equipamentos durante a prestação dos serviços;

XIII. Arcar com todas as despesas trabalhistas dos nossos funcionários inerentes ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

XIV. Obrigar-se, desde a assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por si e seus funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações proprietárias;

XV. Fornecer funcionário para efetuar o treinamento do sistema de Monitoramento, caso seja de interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35 do Decreto nº 13.996/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda - As alterações que implique em: mudanças de localização das câmeras e/ou equipamentos, aumento ou supressão do número de câmeras, bem como qualquer questão de natureza técnica, deverá ser precedido de comunicação a OSC, a fim de ser realizada avaliação técnica, objetivando aferir a viabilidade ou não das alterações propostas

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de *30 dias* após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 15 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a SECONSER publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da SECONSER em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira - As imagens são de domínio exclusivo do nosso Projeto **"VIVER BEM"**, ficando vedada sua utilização para interesses incompatíveis com o objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

Subcláusula Segunda - Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e ou gravações, estão obrigadas a guardar sigilo sobre tais imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal;

040013432020 90

Sulamita V. dos Santo
Agente Adm.

Subcláusula Terceira - A utilização, captação e armazenamento das imagens devem se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias. Em hipótese alguma os recursos de aproximação de imagem (zoom) poderão ser utilizados para filmar interior de residências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, 27 de setembro de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos

FELIPE REIS DE ALMEIDA
Associação Viver Bem

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Conservação e Serviços Públicos SECONSER

Sulamita José
Agente Adm.

ANEXO 01 – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVAS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

I- MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59;

II. ASSOCIAÇÃO VIVER BEM, inscrita no CNPJ sob o no 22.477.813/0001-00, com sede na Timbiras nº 92, São Francisco, Niterói, RJ, neste ato representada por seu presidente, **FELIPE REIS DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o no 005.498.187-58, doravante denominada **VIVERBEM**

Considerando que a **SECONSER** é responsável pela manutenção e conservação da Cidade, na perspectiva dos direitos coletivos e da fiscalização do cumprimento de suas atribuições em que haja interesse público, como:

a – Implementação, manutenção dos serviços relativos a parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas municipais;

b– Conservação;

c – Iluminação Pública;
d – Monitoramento e fiscalização dos serviços concedidos do município: Energia, Telecomunicações, Água e Mobiliário Urbano;

e - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CONSIDERANDO a necessidade emergencial do monitoramento dos postes, pelo crescente roubo de cabo e monitoramento das praças pós pandemia pelo acréscimo de prejuízos ao erário público;

CONSIDERANDO que a **VIVERBEM** já possui um **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o Município de Niterói, com base na lei municipal Ordinária Nº 3145/2015;

CONSIDERANDO que o projeto **VIVERBEM** realiza o vídeo monitoramento de ruas e logradouros públicos há mais de seis anos, trabalhando como um canal de informação, levando ao conhecimento público e privado informações pertinentes de interesse público, respeitando a Lei de privacidade e os bons costumes, sendo uma associação apolítica, sem denominação religiosa, favorecimento e não opina com críticas, tendo em seu estatuto:

Artigo Iº - A ASSOCIAÇÃO **VIVER BEM** é uma associação de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter cultural e social, organizada nos termos das leis civis do país;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO **VIVER BEM**, doravante denominada **VIVER BEM** tem por finalidades:

I) - Desenvolver projetos e ações voltados para a segurança e o bem-estar social da população em geral;

II) - Oferecer informações de interesse público;

III) - Oferecer consultoria técnica as instituições que trabalham com o bem-estar social;

IV) - Oferecer a inclusão social e digital das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida e inserção no mercado de trabalho;

V) - Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;

VI) - Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o esporte, a cultura e o meio ambiente;

VII) - Promover a assistência e apoio a programas e projetos com ênfase na ação junto à coletividade e respeito aos princípios éticos

VIII) - Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM** poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas finalidades a **VIVER BEM** não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas capazes de aprimorar o monitoramento no município de Niterói no foco da "**UTILIDADE PÚBLICA**".

I. O projeto não possui custo para a **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos**;

II. A **VIVERBEM** e seus parceiros criarão o centro de monitoramento dentro das instalações da **SECONSER.** O sistema consistirá no monitoramento por diversas câmeras digitais, com visualização e gravação em tempo real;

040/1343/2020
Sulamita V. dos Sant...
Agente Adm.

NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Conservação e Serviços Públicos SECONSER

III. A **VIVERBEM** e seus parceiros implementarão um Centro de Imagens (CCO) na sede da **SECONSER,** para que a mesma efetue o monitoramento de praças, jardins, mobiliário urbano, rede fluvial, rede elétrica, rede de telecomunicações, e todos os pontos de visão que inclua em sua competência perante ao município de Niterói, tomando ações imediatas na manutenção, fiscalização e conservação;

a) O sistema funcionará na escala de 24 X 7 (vinte quatro horas, sete dias por semana);
b) Os equipamentos serão fornecidos pela **VIVERBEM** e softwares de monitoramento utilizados são gratuitos;

IV. **A VIVERBEM** e seus parceiros irão fornecer internet nas praças onde existirá monitoramento e locais de grande circulação, acesso **à internet**. O projeto denominado **"LIVRE"** tem o objetivo de colaborar com a população de Niterói para efetuarem suas atividades escolares e trabalho.

sala cedida pela **SECONSER** será adaptada para receber os equipamentos que auxiliarão no trabalho diário da Secretaria.Umaconjugação de esforços entre os operadores do **CCO** e monitores da **VIVERBEM,** no monitoramento da Cidade.

3–METAS A SEREM ATINGIDAS

I. Diminuição de perdas no erário público;
II. Produtividade dos funcionários;
III. Prevenção de alagamentos;
IV. Agir preventivamente, por meio de ações demandadas pelo vídeo monitoramento;

4– DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV.zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e- Disponibilizar a **VIVERBEM** os espaços necessários para a instalação dos equipamentos de conectividade, fornecendo seus equipamentos para visualização do sistema;

V. Autorizar acesso dos técnicos às áreas previstas para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VI. Tornar disponíveis as pessoas, informações, instalações e processos necessários à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VII. Providenciar operadores para controlar e monitorar as imagens das câmeras instaladas, a fim de identificar e comunicar fatos do interesse dessa **SECONSER**;

VIII. Providenciar a autorização para o cabeamento da fibra óptica a ser instalada nos postes na Cidade de Niterói, no sentido dessa Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos receber em tempo real as imagens

fornecidas pelas câmeras instaladas e, a serem ainda instaladas, exercendo assim, todo o controle da Cidade para atender as suas atribuições e competência;

IX. Conceder licença nos pontos de transmissões existentes para utilização de sistema de radio transmissão (WI-FI) em pontos cegos na cidade. Como a antena de transmissão localizada no Parque da Cidade, para que sejam transmitidas e enviadas imagens para região oceânica;

X. Fornecer pontos de energia para as câmeras instaladas.

Subcláusula primeira:O monitoramento e a avaliação da parceria pela Administração Pública funcionarão com fiscalizações periódicas no CCO.

Subcláusula segunda. A Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

VI. Garantir as condições de operabilidade do sistema de monitoramento, prestando serviço de manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura instalada;

VII. Providenciar sistema para evitar a interrupção de energia elétrica (No-Break), com autonomia de 01 (Uma) hora;

VIII. Realizar o backup (cópia de segurança) das imagens armazenadas, por um período não inferior a 5 dias;

IX. Arcar, durante a vigência do presente, com os custos de **manutenção** de todos os equipamentos e materiais que farão parte integrante do ajuste;

X. Manter, durante a vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a qualificação técnica dos operadores, responsabilizando-se pelos custos de seus treinamentos e reciclagens;

XI. Observar os acordos/legislação referentes aos direitos das categorias profissionais existentes;

XII. Observar conduta adequada na utilização de materiais e equipamentos durante a prestação dos serviços;

XIII. Arcar com todas as despesas trabalhistas dos nossos funcionários inerentes ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

XIV. Obrigar-se, desde a assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por si e seus funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações proprietárias;

XV. Fornecer funcionário para efetuar o treinamento do sistema de Monitoramento, caso seja de interesse.

6- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS PARA OS PARTÍCIPES

I. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não gerará qualquer direito a futura contratação, face à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, assim como, não obriga qualquer das Partes a adquirir produtos ou prestar serviços à outra Parte;

II. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** obriga além das Partes signatárias, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste;

III. Todas as despesas apresentadas para a realização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** Técnica correrão por conta da Parte que as deu causa;

IV. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não gerará para as Partes signatárias qualquer tipo de remuneração;

V. As Partes responderão individualmente pelo ressarcimento a terceiros, em decorrência de danos, perdas e lucros cessantes, dos quais tiver dado causa, direta ou indiretamente.

7- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.
O recurso financeiro para reforma estrutural da sala estimada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para efetuar a manutenção da rede elétrica, iluminação, pintura, refrigeração será pago diretamente aos prestadores de serviço pela **ASSOCIAÇÃO VIVERBEM E PARCEIROS;**
Os bens como monitores, servidores e todos os equipamentos necessários para a montagem da sala de monitoramento são de propriedade da **ASSOCIAÇÃO VIVERBEM**;

8– DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35 do Decreto nº 13.996/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9- DO USO E CONTROLE DAS IMAGENS

I. As imagens são de domínio exclusivo do nosso Projeto **"VIVER BEM"**, ficando vedada sua utilização para interesses incompatíveis com o objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

II. Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e ou gravações, estão obrigadas a guardar sigilo sobre tais imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal;

III. A utilização, captação e armazenamento das imagens devem se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias. Em hipótese alguma os recursos de aproximação de imagem (zoom) poderão ser utilizados para filmar interior de residências.

10 – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre um Partícipe e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não acarretará a solidariedade jurídica do outro Partícipe, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade de pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

11– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes mediante a observância das disposições da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021.

12-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não existe aplicação desembolso financeiro pela **SECONSER**.

A **ASSOCIAÇÃO VIVERBEM** irá adquirir os materiais necessários de forma à vista, diretamente com os fornecedores.

13–PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início será imediato e o prazo de finalização da adequação do espaço onde funcionará o CCO será de 7(sete) dias.

14-DATA E ASSINATURA DOS PARTÍCIPES:

Niterói, 27 de setembro de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

FELIPE REIS DE ALMEIDA
Associação VIVERBEM

Processo	Data	Rubrica	Folha
040001543/2020	28/09/2021	Sulamita V. dos Santos Agente Adm.	97

Ao Controle Interno, **(URGENTE)**

Para providenciar a publicação do **Termo Acordo de Cooperação nº 01/2021** que entre si fazem de um lado o Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, e do outro a **Associação Viver Bem**. Após encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS, se for o caso.

P/ LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

040/1543/2021 Hélio Medeiros da Mota 1245 831-0 98

D.O. 29/09/2021

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação dos procedimentos de licenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo;
RESOLVE:
Art. 1º - Por ocasião da concessão do Boletim de Aceite de Obras nos processos de imóveis que se localizem onde não há possibilidade de ligação à rede de esgoto municipal, o profissional responsável pela execução da obra se responsabilizará, mediante declaração padrão no respectivo processo, pelo fiel cumprimento às exigências e parâmetros constantes da Portaria SMU 026/96, não sendo mais necessária a realização de vistoria nos sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio por parte de servidores desta Secretaria.
Parágrafo único – Os casos não previstos na Portaria SMU 026/96 serão objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade previamente à concessão do Boletim de Aceite de Obras.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Subsecretaria de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT N° 0088/2021.
O Subsecretario de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n° 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal n° 13.889/2021.
Considerando o conteúdo nos autos do processo n° 080006124/2021 que visa melhores condições ao serviço do transporte público individual de passageiros, bem como o parecer do Fiscal de Sistema Viário.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir 10 (dez) vagas para Ponto de Táxi Convencional, no entorno do mercado Dom Atacadista, devidamente sinalizada pelo órgão competente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despachos da Secretária

EXTRATO N° 139/2021– Acordo de Cooperação nº 001/2021 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a ASSOCIAÇÃO VIVER BEM. OBJETO: Implementação de medidas capazes de aprimorar o monitoramento do município de Niterói, por diversas câmeras digitais, com visualização e gravação em tempo real no foco da Utilidade Pública, a ser executado no Centro de Monitoramento Centro de Imagens (CCO), a ser criado pela VIVERBEM e seus parceiros, nas instalações da sede da SECONSER. PRAZO: 03 (três) anos. VALOR: Sem ônus. FUNDAMENTO: Artigo 55 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Artigo 35 do Decreto nº 13.996 de 2021, bem como o processo administrativo nº 040/001543/2020. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021.

EXTRATO N° 131/2021– Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato n° 15/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 15/2018, relativo a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do município de Niterói, a partir de 03 de setembro de 2021, por mais do 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.15.451.0010.4011, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 950.442,80 (novecentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, §1º, bem como o processo administrativo nº040/000771/2021.

EXTRATO N° 134/2021– Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUNAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) capacetes de proteção. VALOR: R$ 719,00 (setecentos e dezenove reais). Proc.n° 040/000500/2021.DATA: 13/04/2021.

EXTRATO N° 135/2021– Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVUAL LTDA., OBJETO: Aquisição de 50 pares de luvas de proteção. VALOR: R$ 127,00 (cento e vinte e sete reais). Proc.n° 040/000500/2021. DATA: 13/04/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado que entre si celebram a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia – SMDCG e o candidato FLÁVIO FARIA DE ARAÚJO, CPF nº 100.555.367-00, RG nº 13404315-7 expedida pelo DETRAN, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019/SMDCG, para exercer a função de GEÓGRAFO. Prazo: 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias. Valor: R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, à conta do Programa de Trabalho: 73104.122.145.0955, Natureza de Despesa: 3319004, e Fonte de Recurso nº 0.0.100. Fundamento legal: artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, Lei Municipal nº 3378/18, art. 89, inciso III, a, da Lei Orgânica do município de Niterói e Processo nº 740000352/2019. Data de assinatura: 03/08/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
200009095/2021 - MARCO AURELIO DA MOTTA - DEFERIDO
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
040/1543/2020	28/09/2020		99

Hélio Maturana Neto
1245831-0

À Subsecretaria de Infraestrutura e Logística;

Segue o p.p. com cópia da Publicação em Diário Oficial.

Considerando a efetiva publicação do ato em Diário Oficial, segue o p.p. para providências. Sugiro encaminhamento ao CPD para atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência na Administração Pública com a devida inclusão do mesmo no Sigfis.

Em, 29/09/2021

HELIO MATURANA NETO
ASSISTENTE
Mat: 1245831-0
SECONSER-PMN

Ao CPD;

Considerando a publicação anexa, solicito inclusão no Sigfis.

Após, solicito retorno do p.p. a esta Subsecretaria.

Em, 29/09/21

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

Processo	Data	Rubrica	Folha
040001543/2020	28/09/2020		100

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD / SECONSER

A Subsec de Infra e Logistica

Segue após digitalização para publicação no site. Por se tratar de um Acordo de Cooperação sem custos ao Município, não cabe lançamento no SIGFIS.

Em 08/10/2021

Diego Alejandro
CPD / SECONSER

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD / SECONSER

CONTRA CAPA